



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVIII

FORTALEZA, 04 DE ABRIL DE 2012

Nº 14.766

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9889 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Dispõe acerca da possibilidade da suplementação de carga horária dos servidores que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º. Os servidores pertencentes aos Planos de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Saúde, da Lei nº 9.265/07; ambiente de especialidade Saúde/IJF - exclusivamente para o núcleo de práticas especializadas da saúde -, da Lei nº 9.263/07; ambiente de especialidade Médicos, Lei nº 9.310/07; e ambiente de especialidade Médicos/IJF, da Lei nº 9.370/08, poderão requerer a suplementação de carga horária, nos termos desta Lei. § 1º - A suplementação a que se refere o *caput* será realizada para atender o interesse da Administração Pública Municipal e a necessidade do serviço, dependendo de concordância expressa do servidor. § 2º - A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e o Instituto Dr. José Frota (IJF), visando ao melhor atendimento à população, definirão o quantitativo de horas que será suplementada. § 3º - A quantidade de horas que será suplementada está sujeita à verificação da compatibilidade de horário de trabalho do servidor requerente, no caso de ele possuir outro cargo ou função na Administração Pública. Art. 2º - Os servidores poderão ter suas cargas horárias suplementadas da seguinte forma: I - para os que detêm carga horária de 120 horas/mês, será permitida a suplementação de até 120 horas, permanecendo sob o mesmo regime de trabalho diário; II - para os plantonistas que detêm uma carga horária de 144 horas/mês, será permitida uma suplementação de até 144 horas/mês, permanecendo exclusivamente em regime de plantão. III - para os servidores que detêm uma carga de 240 horas/mês, será permitida uma suplementação de até 48 horas/mês, exclusivamente em regime de trabalho em forma de plantão. IV - para os servidores dos níveis de classificação A, B e C do PCCS do ambiente de especialidade Saúde (exclusivamente para aqueles do núcleo de práticas especializadas da Saúde), cuja carga horária é de 180 horas/mês, sendo 30 horas semanais, será permitida a suplementação de até 60 horas/mês. V - para os servidores dos níveis de classificação A, B e C do PCCS do ambiente de especialidade Saúde/IJF (exclusivamente para aqueles do núcleo de práticas especializadas da Saúde), cuja carga horária é de 180 horas/mês, sendo 30 horas semanais, será permitida a suplementação de até 120 horas/mês, resguardado o descanso semanal. § 1º - No caso dos profissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF) que detêm uma carga de 240 horas/mês, sendo 40 horas semanais, poderá haver, desde que haja concordância do servidor e anuência da Administração Pública Municipal, uma redistribuição de até 20 horas semanais na Atenção Primária, Secundária ou Terciária, ficando o referido servidor com, no mínimo, 20 horas semanais dedicadas à ESF, nos limites da Portaria MS 2027/2011. § 2º - As horas trabalhadas nos fins de semana e nos feriados, quando suplementadas, não serão contadas de forma dobrada. Art. 3º - O requerimento para a suplementação de carga horária não implicará em implantação da mesma, cabendo ao gestor da Secretaria de Saúde do Município ou do

Instituto Dr. José Frota, através de Portaria, designar os profissionais que terão sua carga horária suplementada. Art. 4º - A carga horária suplementada será paga como hora normal de trabalho. § 1º - A carga horária suplementada será levada em conta, nos termos da Lei, para efeitos do adicional de férias e do décimo terceiro salário. § 2º - O valor da hora de trabalho suplementada será calculado de acordo com o valor do vencimento-base e com as gratificações que incidem sobre o mesmo. Art. 5º - A carga horária suplementada não gerará quaisquer direitos quanto à sua permanência, podendo ser alterada ou extinta por interesse da Administração Pública. § 1º - Caso o servidor tenha interesse em cancelar a suplementação deverá comunicar oficialmente a Unidade de Pessoal (UNIP) do seu órgão com, no mínimo, 03 (três) meses de antecedência. § 2º - Caso a Secretaria de Saúde do Município ou o Instituto Dr. José Frota tenha interesse em cancelar a suplementação de carga horária de qualquer servidor, deverão avisá-lo do fato com no mínimo 03 (três) meses de antecedência. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins – PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9890 DE 04 DE ABRIL DE 2012



Dispõe sobre a adequação dos vencimentos-base dos servidores do Núcleo de Atividades Específicas de Educação, do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Ambiente especialidade Educação do Município de Fortaleza, à Lei nº 11.738/08, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - As tabelas salariais de vencimento-base dos servidores do ambiente de especialidade Educação do Município de Fortaleza, do Núcleo de Atividades Específicas da Educação, passam a ser as constantes dos Anexos I e II desta Lei. Parágrafo único. Os valores definidos no *caput* serão extensivos aos aposentados e pensionistas. Art. 2º - A partir do ano letivo de 2012, 1/5 (um quinto) do total da jornada de trabalho será reservado para o desempenho de atividades fora da interação com os educandos. Art. 3º - Ficam estendidas aos professores aposentados e pensionistas as mesmas simbologias atribuídas aos cargos em comissão de diretor, vice-diretor e secretário escolar, previstas no art. 3º da Lei nº 9854-A/11. Art. 4º - Os servidores do ambiente de especialidade educação em efetivo exercício, pertencentes ao Núcleo de Atividades específicas da Educação, que exercem atividades técnicas junto à Secretaria Municipal de Educação (SME) e aos Distritos de Educação das Secretarias Executivas Regionais, farão jus ao incentivo financeiro de valor equivalente a simbologia DNI-2. Parágrafo Único - O valor do incentivo financeiro a que se refere o *caput* deste artigo será aplicado proporcionalmente à carga horária e será pago somente aos servidores, especificados no *caput* deste artigo, não detentores de cargos em comissão. Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, alocadas no Fundo Municipal de Educação, suplementadas se necessário. Parágrafo Único - As despesas decorrentes da

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 04 DE ABRIL DE 2012

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 2

	<p>LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS Prefeita de Fortaleza</p>	<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>  <p>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952 www.fortaleza.ce.gov.br</p>
SECRETARIADO		
<p>MARTÔNIO MONT'ALVERNE B. LIMA Procuradoria Geral do Município</p> <p>FRANCISCO WANDEMBERG R. DOS SANTOS Controladoria Geral do Município</p> <p>ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p>VAUMIK RIBEIRO DA SILVA Secretaria de Administração do Município</p> <p>ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI Secretaria de Finanças do Município</p> <p>JOSÉ DE FREITAS UCHOA Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p> <p>ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>ELMANO DE FREITAS DA COSTA Secretaria Municipal de Educação</p>	<p>Mª DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA Secretaria de Cultura de Fortaleza</p> <p>MARIA ELAENE R. ALVES Secretaria Municipal de Assist. Social</p> <p>LUCIANO LINHARES FEIJÃO Secretaria Municipal de Desenvolv. Urbano e Infra-Estrutura</p> <p>DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p>PATRICIA PEQUENO C. GOMES DE AGUIAR Secretaria de Turismo de Fortaleza</p> <p>FRANCISCO EVALDO FERREIRA LIMA Secretaria de Esporte e Lazer</p> <p>LUIZA DE MARILAC M. E S. PERDIGÃO Secretaria Executiva Regional do Centro</p>	<p>DEMITRI NÓBREGA CRUZ Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza</p> <p>JOÃO RICARDO FRANCO VIEIRA Secretaria de Defesa do Consumidor PROCON - FORTALEZA</p> <p>FÁBIO SANTIAGO BRAGA Secretaria Executiva Regional I</p> <p>FRANCISCO HUMBERTO DE C. JÚNIOR Secretaria Executiva Regional II</p> <p>OLINDA MARIA DOS SANTOS Secretaria Executiva Regional III</p> <p>ESTEVÃO SAMPAIO ROMCY Secretaria Executiva Regional IV</p> <p>RÉCIO ELLERY ARAÚJO Secretaria Executiva Regional V</p> <p>CÍCERO CAVALCANTE DE SOUSA Secretaria Executiva Regional VI</p>
		<p>MARIA IVETE MONTEIRO Diretora</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3101.5324 Fax: (0XX85) 3101.5320</p> <p>FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>

aplicação desta Lei aos proventos de aposentados e pensionistas correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias do Instituto de Previdência do Município (IPM). Art. 6º - O valor da gratificação de regência de classe e de permanência em serviço de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 36 da Lei nº. 9.249, de 10 de julho de 2007, alterado pela Lei nº. 9.780, de 10 de junho de 2011, fica estabelecido em 20% (vinte por cento) do respectivo vencimento-base. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO I

Tabela Salarial (em Reais): Núcleo de Atividades Específicas da Educação				
40 horas semanais				
Referência	Grupo Ocupacional: Magistério			
	Nível de Classificação: Professor			
	Estágio de Carreira			
	Graduação	Especialista	Mestrado	Doutorado
01	1.780,80	2.221,91	2.677,76	3.113,28
02	1.816,42	2.266,35	2.731,32	3.175,55
03	1.852,74	2.311,68	2.785,94	3.239,06
04	1.889,80	2.357,91	2.841,66	3.303,84
05	1.927,60	2.405,07	2.898,49	3.369,91
06	1.966,15	2.453,17	2.956,46	3.437,31
07	2.005,47	2.502,23	3.015,59	3.506,06
08	2.045,58	2.552,28	3.075,90	3.576,18
09	2.086,49	2.603,32	3.137,42	3.647,70
10	2.128,22	2.655,39	3.200,17	3.720,66
11	2.170,79	2.708,50	3.264,17	3.795,07
12	2.214,20	2.762,67	3.329,46	3.870,97
13	2.258,48	2.817,92	3.396,05	3.948,39
14	2.303,65	2.874,28	3.463,97	4.027,36
15	2.349,73	2.931,76	3.533,25	4.107,91
16	2.396,72	2.990,40	3.603,91	4.190,06
17	2.444,66	3.050,21	3.675,99	4.273,87
18	2.493,55	3.111,21	3.749,51	4.359,34
19	2.543,42	3.173,43	3.824,50	4.446,53
20	2.594,29	3.236,90	3.900,99	4.535,46
21	2.646,18	3.301,64	3.979,01	4.626,17
22	2.699,10	3.367,67	4.058,59	4.718,69
23	2.753,08	3.435,03	4.139,76	4.813,07
24	2.808,14	3.503,73	4.222,56	4.909,33
25	2.864,31	3.573,80	4.307,01	5.007,52
26	2.921,59	3.645,28	4.393,15	5.107,67

27	2.980,02	3.718,18	4.481,01	5.209,82
28	3.039,62	3.792,55	4.570,63	5.314,02
29	3.100,42	3.868,40	4.662,04	5.420,30
30	3.162,42	3.945,77	4.755,29	5.528,70
31	3.225,67	4.024,68	4.850,39	5.639,28
32	3.290,19	4.105,18	4.947,40	5.752,06

ANEXO II Cargos e Funções em Extinção

Tabela Salarial (em Reais): Núcleo de Atividades Específicas da Educação	
40 horas semanais	
Referência	Grupo Ocupacional Magistério
	Nível de Classificação: Professor
	Estágio de Carreira
	Médio
01	1.470,11
02	1.499,51
03	1.529,50
04	1.560,09
05	1.591,29
06	1.623,12
07	1.655,58
08	1.688,69
09	1.722,47
10	1.756,92
11	1.792,06
12	1.827,90
13	1.864,45
14	1.901,74
15	1.939,78
16	1.978,57
17	2.018,15
18	2.058,51
19	2.099,68
20	2.141,67
21	2.184,51
22	2.228,20
23	2.272,76
24	2.318,22
25	2.364,58
26	2.411,87
27	2.460,11
28	2.509,31
29	2.559,50
30	2.610,69
31	2.662,90
32	2.716,16

*** **

LEI Nº 9891 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Reajusta os vencimentos e salários-base dos servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos e salários-base dos servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas do Município de Fortaleza ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2012, no percentual de 3,10% (três vírgula dez por cento), que serão aplicados sobre o vencimento-base. § 1º - O índice previsto no *caput* deste artigo é aplicável aos salários-base dos empregados públicos da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB) e do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT), e aos valores dos vencimentos-base dos servidores das autarquias e fundações públicas do Município de Fortaleza, bem como da verba de representação dos cargos comissionados. § 2º - O índice previsto no *caput* deste artigo é aplicável ao Piso Salarial Único, previsto no art. 1º da Lei n. 9.700, de 23 de setembro de 2010, para os ocupantes do emprego de Gari da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), enquadrados no Plano de Empregos, Carreiras e Salários, instituído pela Lei n. 9.324, de 28 de dezembro de 2007. § 3º - O índice previsto no *caput* deste artigo é aplicável à Vantagem Pessoal Reajustável (VPR) prevista no § 1º do art. 1º da Lei n. 9.700, de 23 de setembro de 2010. § 4º - O índice previsto no *caput* deste artigo é aplicável aos abonos previstos no art. 47 do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Fiscalização, instituído pela Lei nº 9.334, de 28 de dezembro de 2007, para os ocupantes dos cargos/funções de fiscal municipal e técnico fiscal. § 5º - Aos servidores que não obtiveram reajuste da complementação salarial judicial, por força da aplicação da Súmula Vinculante n. 4 do Supremo Tribunal Federal, será concedido o índice previsto no *caput* sobre seus vencimentos-base e sobre aquela parcela remuneratória. § 6º - O reajuste indicado no *caput* não é aplicável aos servidores que recebem, por força de ordem judicial, complementação salarial, e obtiveram correção vinculada ao salário mínimo após a edição da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal. § 7º - O reajuste indicado no *caput* não é aplicável aos procuradores do Município, aos servidores da Guarda Municipal e Defesa Civil e aos pertencentes ao ambiente de especialidade Educação. § 8º - O índice previsto no *caput* também é aplicável às complementações salariais judiciais, independente de sua nomenclatura, sobre as quais não incide o reajuste do salário mínimo. Art. 2º - Fica assegurada a data-base em 1º de janeiro, a partir de 2012, para os servidores e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Fortaleza. Parágrafo Único - Fica assegurada a incorporação imediata da vantagem de que trata o *caput* deste artigo para fins de aposentadoria e pensão, desde que o período de percepção seja igual ou maior do que 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 84 (oitenta e quatro) intercalados.(VETADO). Art. 3º - O abono pecuniário, instituído pelo art. 51 da Lei nº 9.277, de 10 de outubro de 2007, aos servidores designados para trabalharem nas Praças de Atendimento das Secretarias Executivas Regionais passa a ter o valor de R\$ 244,86 (duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2012. Art. 4º - As vantagens pecuniárias instituídas pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários implantados nos anos de 2007 e 2008 e em leis específicas serão incorporadas aos proventos, desde que os servidores a tenham percebido por um período superior a 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 84 (oitenta e quatro) meses intercalados. Parágrafo Único - As vantagens instituídas pelos arts. 50 e 51 da Lei nº 9.277, de 10 de outubro de 2007, não serão incorporadas à aposentadoria. Art. 5º - Os servidores públicos pertencentes ao Nível de Classificação D dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade

Saúde, instituído pela Lei nº 9.265/2007, do Núcleo de Atividades Práticas Especializadas da Saúde dos ambientes de especialidade Saúde/IJF, instituído pela Lei n. 9.263/ 2007, e Gestão Previdenciária e Saúde do Servidor, instituído pela Lei nº 9.329/2007, farão jus à Gratificação de Titulação Acadêmica (GTA), nos mesmos moldes da Lei nº 7.555/94. Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar por decreto as tabelas das matrizes salariais dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos diversos ambientes de especialidade, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei. Art. 7º - O período de percepção da Gratificação de Aumento de Produtividade Variável, prevista na Lei nº 8.419/2000 e regulamentada pelo Decreto nº 10.850/2000, assim como as contribuições dela decorrentes, serão considerados no cômputo do tempo para efeito da incorporação aos proventos de aposentadoria e pensão, caso outra gratificação venha a substituí-la. Art. 8º - A Gratificação Especial de Desempenho, instituída pela Lei nº 7.335, de 17 de maio de 1993, fica estendida aos servidores ocupantes do cargo/função assistente social, em efetivo exercício, pertencente ao ambiente de especialidade Saúde, que exerçam atividades junto à Política de Assistência Social ou função de assistente social nos órgãos da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) calculado sobre o vencimento-base, a partir de 1º de janeiro de 2012. Parágrafo Único - Fica assegurada a incorporação da gratificação de que trata o *caput* deste artigo para fins de aposentadoria e pensão, desde que o período de percepção seja igual ou maior do que 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 84 (oitenta e quatro) intercalados. Art. 9º - Fica assegurado para efeito do cômputo do tempo de percepção da Gratificação Específica dos servidores pertencentes ao ambiente de especialidade Gestão de Trânsito e Energia, integrantes do Núcleo de Atividades Especializadas em Trânsito e Energia, o período de percepção da Gratificação de Aumento de Produtividade Variável. Art. 10 - Fica instituída a Gratificação de Atividade de defesa civil para os servidores ocupantes do cargo de agente de defesa civil, lotados na Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento-base. Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade, suplementadas se necessário. Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** ** *

LEI Nº 9892 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores médicos do Instituto Dr. José Frota (IJF), na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Em 1º de janeiro de 2012, o servidor ocupante do cargo/função de médico do Instituto Dr. José Frota (IJF), pertencente ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários, instituído pela Lei nº 9.370, de 22 de abril de 2008, independente do seu estágio de carreira, terá direito a um deslocamento vertical, passando da referência em que se encontra para a imediatamente superior. Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do IJF, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** ** *

LEI Nº 9893 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Reajusta o Valor de Referência de Gratificação (VRG) da categoria médica da Administração Direta do Município, instituído pela Lei 9316, de 06 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A partir de 1º de julho de 2011, o Valor de Referência de Gratificação (VRG) dos servidores médicos da administração direta equivalerá a 90% (noventa por cento) do vencimento-base em que se encontram enquadrados, e a partir de 1º de novembro de 2011 equivalerá a 100% (cem por cento) do vencimento-base. Art. 2º - O valor nominal do VRG sofrerá o mesmo reajuste, obrigatoriamente, do índice que for aplicado ao vencimento-base dos servidores médicos abrangidos por esta Lei. Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos efeitos financeiros, cujas datas de pagamento são as definidas no artigo 1º desta Lei, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins – PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9894 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre o reajuste da Gratificação de Incentivo por Atividade em Áreas de Risco (GIAR-SF), instituída pela Lei nº 9.070, de 27 de dezembro de 2005, e altera dispositivos da Lei n. 9.265/2007, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O valor da Gratificação de Incentivo por Atividade em Áreas de Risco (GIAR-SF), instituída pela Lei nº 9.070, de 27 de dezembro de 2005, percebida pelos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro e Cirurgião-Dentista do Programa Saúde da Família (PSF), passa a ser de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), a partir de janeiro de 2013. Parágrafo Único - A gratificação mencionada no *caput* deste artigo será corrigida na mesma data e pelo mesmo reajuste geral concedido aos vencimentos básicos dos servidores do Município de Fortaleza. Art. 2º - Ficam revogados o § 2º do art. 38 e o parágrafo único do art. 39 da Lei nº 9.265, de 11 de setembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Saúde. Art. 3º - O art. 37 da Lei nº 9.265, de 11 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 37. As gratificações que integram exclusivamente a remuneração dos servidores lotados no Programa Saúde da Família (PSF), criadas pela Lei Municipal nº 9.070, de 27 de dezembro de 2005, e que têm como objetivo fortalecer o atendimento domiciliar da população, passam a ser fixadas em valores nominais, que serão corrigidos na mesma data-base e pelo mesmo índice de reajuste geral concedido aos vencimentos básicos dos servidores do Município de Fortaleza". Art. 4º - Os servidores ocupantes do cargo de Enfermeiro do PSF, pertencentes ao ambiente de especialidade Saúde, admitidos antes da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), serão reenquadrados na matriz hierárquica salarial, na mesma referência que os ocupantes do cargo de Cirurgião-Dentista do PSF, com mesmo tempo de efetivo exercício no cargo, respeitado o estágio de carreira atual em que se encontram, a partir de 1º de maio de 2012. Art.

5º - Fica assegurado aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Enfermeiro e de Cirurgião-Dentista, com jornada de 120 horas/mensais, o direito de aderir à Estratégia de Saúde da Família (ESF). Parágrafo Único - Os servidores ocupantes dos cargos mencionados no *caput* deste artigo poderão optar pela adesão à ESF nos meses de maio, setembro e novembro de 2012, mediante assinatura do termo de adesão, voluntário, que será reconhecido e publicado no Diário Oficial do Município, através de portaria do secretário Municipal de Saúde. Art. 6º - Fica instituída a gratificação de adesão à Estratégia de Saúde da Família aos profissionais mencionados no *caput* deste artigo, que corresponderá aos seguintes valores, de acordo com a lotação do servidor: a) R\$ 1.133,86 (um mil cento e trinta e três reais e oitenta e seis centavos), para os servidores lotados nas SER I, III e IV; b) R\$ 1.025,86 (um mil vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), para os servidores lotados na SER II; c) R\$ 1.349,79 (um mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos), para os servidores lotados na SER V; d) R\$ 1.241,83 (um mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos), para os servidores lotados na SER VI. § 1º - Os servidores que optarem por trabalhar na ESF não perceberão a Gratificação de Atendimento Primário (GAP) e Gratificação Especial de Desempenho (GED), uma vez que essas vantagens não são acumuláveis com a Estratégia de Saúde da Família. § 2º - Caso o servidor opte por adesão à Estratégia de Saúde da Família e trabalhe em algum Centro de Saúde referido pelo Decreto nº 12.067, de 21 de julho de 2006, a gratificação de adesão prevista no parágrafo anterior será acrescida de R\$ 269,97 (duzentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos) até dezembro de 2012; e de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) a partir de janeiro de 2013. § 3º - Fica garantida a incorporação da vantagem de que trata § 2º deste artigo para fins de aposentadoria e pensão, desde que o período de percepção seja igual ou maior do que 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 84 (oitenta e quatro) intercalados. § 4º - Havendo norma específica que permita a suplementação da jornada de 120 (cento e vinte) horas mensais, os servidores optantes pela ESF poderão requerê-la, obedecidas as condições nela estabelecidas. Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9895 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Altera dispositivos da Lei nº 7.555, de 29 de junho de 1994, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto Dr. José Frota, em regime de plantão, junto à emergência, à central de material, à sala de recuperação, ao centro cirúrgico e ao centro de queimados, farão jus à Gratificação de Plantão no mesmo percentual definido para os profissionais que atuam junto à Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), na forma do que dispõe a Lei nº 7.555, de 29 de junho de 1994. § 1º - A partir de 1º de abril de 2012, o valor da Gratificação de Plantão Diurno percebida pelos servidores lotados nas unidades mencionadas no *caput* corresponderá a 65% (sessenta e cinco por cento) e a de Plantão Noturno corresponderá a 70% (setenta por cento), calculado sobre o vencimento-base. § 2º - Em janeiro de 2013, o Plantão Diurno será reajustado para 70% (setenta por cento) e o Plantão Noturno para 75% (setenta e cinco por cento), calculado sobre o vencimento-base. Art. 2º - Fica acrescentado ao Anexo 12 da Lei nº 9.263, de 11 de setembro de 2007, que institui o Plano

de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Saúde/IJF, o Incentivo de Titulação no percentual de 9% (nove por cento) para o servidor do Núcleo de Gestão e Apoio na Saúde que apresentar diploma de curso de nível superior sequencial. Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do IJF, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9896 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Reajusta os vencimentos dos servidores aposentados e pensionistas médicos do Instituto Dr. José Frota (IJF) e do grupo ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal do Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os proventos do mês de maio de 2011 dos servidores aposentados e pensionistas médicos do Instituto Dr. José Frota (IJF) e do grupo ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal do Município de Fortaleza ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 2011, no percentual de 6,30% (seis vírgula trinta por cento), que serão aplicados sobre o vencimento-base. Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência do Município. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2011, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9897 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Institui o Plano de Empregos, Carreiras e Salários (PECS) do Município de Fortaleza para os empregados públicos agente de combate às endemias e agente comunitário de saúde e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Empregos, Carreiras e Salários do Município de Fortaleza para os empregados públicos agente de combate às endemias e agente comunitário de saúde, obedecendo às diretrizes estabelecidas nesta Lei. Parágrafo Único - O Plano de Empregos, Carreiras e Salários a que se refere o caput deste artigo abrange todos os empregados ocupantes de empregos públicos criados pela Lei Complementar nº 0026, de 27 de dezembro de 2005, e Lei Complementar nº 0045, de 05 de dezembro de 2007. Art. 2º - O Plano de Empregos, Carreiras e Salários tem como princípios e diretrizes: I — investidura no emprego público, condicionada à aprovação em concurso público e garantia do desenvolvimento profissional através dos instrumentos previstos nesta Lei; II — estímulo à oferta contínua de programas de capacitação que contemplem

aspectos técnicos, especializados e a formação geral, necessários à demanda oriunda dos munícipes, bem como ao desenvolvimento institucional; III — organização dos empregos públicos e adoção de instrumentos de gestão de pessoal integrados ao desenvolvimento organizacional do Município de Fortaleza.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para todos os efeitos desta Lei aplicam-se os seguintes conceitos: I — Plano de Empregos, Carreiras e Salários: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regula o desenvolvimento profissional dos empregados titulares dos empregos públicos de agente de combate às endemias e agente comunitário de saúde do Município de Fortaleza, que integram determinada carreira, constituindo-se em instrumento de gestão de pessoal; II — Carreira: é o conjunto de empregos de mesma natureza, no qual o empregado se desloca nos estágios de carreira e nos padrões de salário; III — Emprego Público: unidade básica do quadro de pessoal, criado por lei, provido por concurso público de seleção, individualizando ao seu ocupante o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza do trabalho, aos graus de complexidade e responsabilidade; IV — Estágio de Carreira: posição do empregado na matriz salarial hierárquica dos padrões de salário em decorrência da capacitação profissional para o exercício das atividades do emprego ocupado; V — Padrão de Salário: posição do empregado na escala de salário da carreira, em função do emprego e estágio de carreira; VI — Referência: posição do empregado no padrão de salário em função do tempo de serviço.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º - O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) é o descrito no Anexo I, organizado em carreiras, criados e quantificados por lei, em quantidade necessária para atender com eficiência e eficácia à consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO PLANO DE EMPREGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PECS)

Art. 5º - O PECS dos empregados públicos agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde, resultante da aplicação das diretrizes estabelecidas nesta Lei, fica estruturado em 4 (quatro) estágios de carreira, na forma do Anexo II. Art. 6º - O Plano de Empregos, Carreiras e Salários (PECS) de que trata esta Lei fica composto pelos seguintes capítulos: I — do ingresso na carreira; II — jornada de trabalho; III — das formas de desenvolvimento; IV — do incentivo de titulação; V — da remuneração; VI — da matriz salarial hierárquica; VII — do enquadramento; VIII — das disposições finais.

CAPÍTULO V DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 7º - O ingresso nos empregos públicos de agente de combate às endemias e agente comunitário de saúde dar-se-á mediante concurso público de seleção, conforme dispõe o art. 37, inciso II, e o art. 198, § 4º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 51, de 14 de fevereiro de 2006, e da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal, bem como a respectiva previsão orçamentária. Parágrafo Único - Os requisitos de escolaridade para ingresso nos empregos públicos de que trata o caput deste artigo são os previstos no Anexo III desta Lei. Art. 8º - O provimento dos empregos dar-se-á sempre no padrão de salário inicial do primeiro estágio de carreira da matriz salarial hierárquica, seguindo os perfis existentes no Anexo IV desta

Lei. Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde tomar as providências para a integração do empregado habilitado por concurso público de seleção, por meio de treinamento introdutório, de caráter obrigatório, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, direitos e deveres, formas de promoção e progressão.

CAPÍTULO VI JORNADA DE TRABALHO

Art. 10 - A jornada de trabalho fica estabelecida em 240 (duzentas e quarenta) horas mensais, sendo 40 (quarenta) horas semanais, cujos salários básicos são os estabelecidos no Anexo VII. Parágrafo Único - O valor de hora de trabalho é calculado sobre o salário básico do empregado. Art. 11 - A jornada de trabalho definida no artigo anterior poderá ser distribuída de acordo com o regime de escalas de serviço e de aferição de frequência, visando atender as ações de combate à epidemia e prevenção de doenças, devendo ser aprovada pelo secretário Municipal de Saúde e pelo secretário Municipal de Administração. Parágrafo Único - A definição da jornada de trabalho de que trata o art. 10 desta Lei deverá respeitar as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

CAPÍTULO VII DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 12 - O desenvolvimento do empregado na carreira dar-se-á exclusivamente por: I — promoção por capacitação; II — progressão por tempo de serviço. Art. 13 - Não se beneficiarão dos processos de promoção por capacitação e progressão por tempo de serviço os empregados que, embora implementadas todas as condições, incorrerem em 1 (uma) das seguintes hipóteses: I — tiver incorrido em mais de 10 (dez) faltas não justificadas durante o período de 24 (vinte e quatro) meses; II — tiver sido penalizado por processo administrativo disciplinar no período entre uma progressão/promoção e outra, garantido o direito de ampla defesa e o contraditório.

SEÇÃO I PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

Art. 14 - A promoção por capacitação é a mudança do estágio de carreira e padrão de salário para outro imediatamente superior. Art. 15 - A mudança do estágio de carreira para outro imediatamente superior dar-se-á mediante a obtenção pelo empregado de certificação em cursos compatíveis com o emprego ocupado e carga horária mínima exigida, nos termos constantes no Anexo V. § 1º - Para efeito de promoção por capacitação, é permitida a soma de carga horária obtida em cursos ou eventos correlatos, conforme citado no caput deste artigo, desde que mantenha o foco na área de atuação. § 2º - A carga horária mínima para cada curso será de 40 (quarenta) horas, ressalvados os cursos promovidos pelo Município de Fortaleza e Secretaria Municipal de Saúde, cuja carga horária mínima deve ser de 20 (vinte) horas. § 3º - Para todos os efeitos, os certificados de que trata o caput só poderão ser apresentados uma única vez. § 4º - O empregado que fizer jus a esta forma de promoção será posicionado no estágio de carreira subsequente à posição ocupada, mantendo a mesma referência que ocupava anteriormente. § 5º - Haverá promoção por capacitação a cada 36 (trinta e seis) meses, a contar da implantação da primeira promoção. Art. 16 - A primeira promoção por capacitação dar-se-á 12 (doze) meses após publicação desta Lei, considerando cursos ou eventos correlatos com a função. Parágrafo Único - Após a primeira promoção, somente serão aceitos os certificados, e suas respectivas cargas horárias, dos cursos realizados entre o período de uma promoção e outra. A carga horária mínima para promoção por capacitação permanece sendo a definida no Anexo V desta Lei.

SEÇÃO II PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 17 - A progressão por tempo de serviço é a passagem do empregado de um padrão de salário para o

imediatamente superior, dentro do mesmo estágio de carreira a que pertence. Art. 18 - Haverá progressão por tempo de serviço a cada 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, contados a partir da publicação desta Lei. Art. 19 - Para concessão desta forma de progressão, será levado em consideração o tempo de efetivo exercício prestado ao Município de Fortaleza. Art. 20 - Para os efeitos desta Lei, considera-se efetivo exercício o tempo de permanência do empregado sem afastamento do emprego, salvo os casos para exercer mandatos eletivos em entidades de representação sindical, assumir cargo em comissão, mandato eletivo e as demais exceções previstas em lei.

CAPÍTULO VIII DO INCENTIVO DE TITULAÇÃO

Art. 21 - A qualificação dos empregados de que trata esta Lei, bem como a melhoria da qualidade de serviços por eles executados, será estimulada através da concessão do incentivo de titulação. Art. 22 - O incentivo de titulação será concedido ao empregado que obtiver certificado ou título em curso que mantenha correlação direta com o emprego ao qual pertença. § 1º - Serão considerados apenas os títulos e/ou certificados relativos ao grau de educação formal que exceda ao exigido pelo emprego, conforme o Anexo VI. § 2º - Os cursos de graduação e pós-graduação para fins de concessão do incentivo de titulação deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação e/ou Secretaria Estadual de Educação. § 3º - Para todos os efeitos de concessão deste benefício, os títulos ou certificados obtidos só poderão ser apresentados uma única vez. § 4º - Os percentuais de incentivo de titulação previstos no Anexo VI não são cumuláveis entre si. § 5º - Portaria do secretário Municipal de Saúde definirá os critérios de correlação direta entre o título apresentado pelo empregado e o emprego exercido. Art. 23 - A regra de implantação do incentivo de titulação obedecerá aos seguintes critérios: I — em junho/2014, será concedido o incentivo de titulação ao empregado que neste mês de implantação possuir 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade; II — em junho/2015, será concedido o incentivo de titulação ao empregado que neste mês de implantação possuir entre 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) anos de idade; III — em junho/2016, será concedido o incentivo de titulação ao empregado que neste mês de implantação possuir entre 21 (vinte e um) ou menos de idade. Art. 24 - Finalizada a etapa de implantação do incentivo de titulação de 2016, conforme inciso III do art. 23 desta Lei, o mesmo passará a ser automaticamente concedido ao empregado, conforme previsto no Capítulo VIII desta Lei e Anexo VI.

CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO

Art. 25 - A composição da remuneração deste PECS dar-se-á da seguinte forma: I — salário básico; II — incentivo de titulação; III — vantagens pecuniárias, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislações específicas do Município de Fortaleza. Art. 26 - O salário básico corresponde ao valor estabelecido para o padrão de salário do estágio de carreira ocupado pelo empregado. Art. 27 - A matriz salarial hierárquica com os respectivos padrões de salário encontra-se definida no Anexo VII deste plano, sendo constante a diferença percentual entre um padrão de salário e o seguinte. Art. 28 - O incentivo de titulação de que trata a presente Lei será calculado sobre salário básico de referência em que se encontra o empregado.

CAPÍTULO X DA MATRIZ SALARIAL HIERÁRQUICA

Art. 29 - A matriz salarial hierárquica dos empregos definidos nesta Lei tem a seguinte composição: I — 4 (quatro) estágios de carreira; II — 26 (vinte e seis) padrões de salários; III — 23 (vinte e três) referências para cada estágio de carreira. Art. 30 - O estágio de carreira identifica e agrupa os empregados do mesmo grau de capacitação e aperfeiçoamento.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 04 DE ABRIL DE 2012

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 7

CAPÍTULO XI DO ENQUADRAMENTO

Art. 31 - O enquadramento do empregado neste PECS dar-se-á no estágio de carreira inicial e no padrão de salário correspondente à sua situação funcional quando da vigência desta Lei. Art. 32 - O enquadramento de que trata esta Lei será realizado no emprego, no estágio de carreira inicial, na coluna I e no padrão de salário nº 01. Art. 33 - O empregado que não possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo/função, e já estiver, na data da vigência desta Lei, enquadrado em emprego correlato, fica dispensado do pré-requisito de escolaridade. Art. 34 - O enquadramento dos agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde neste PECS será automático. § 1º - Fica garantido o direito dos empregados de se manifestarem formalmente pela opção do não enquadramento neste PECS, caso em que permanecerão no sistema de remuneração anterior. § 2º - Fica assegurado àqueles que não optarem pelo enquadramento o reajuste de seus salários nos mesmos percentuais e datas em que se verificar o reajuste geral dos servidores públicos do Município de Fortaleza. § 3º - A manifestação de que trata o § 1º deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, ressalvados os casos excepcionais que deverão ser analisados individualmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - O empregado que se julgar prejudicado quando do seu enquadramento neste PECS poderá requerer reavaliação junto à Secretaria de Administração do Município, em até 90 (noventa) dias após a publicação do Quadro Discriminativo de Enquadramento no Diário Oficial do Município (DOM). Art. 36 - As despesas decorrentes da implantação do Plano de Empregos, Carreiras e Salários de que trata esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município, podendo ser suplementadas em caso de insuficiência. Art. 37 - Será criada uma comissão setorial na Secretaria Municipal de Saúde com perfil técnico, paritária, com representantes das Secretarias de Administração e de Saúde e dos empregados, definida em portaria, a qual coordenará e encaminhará os resultados da promoção, progressão, incentivo de titulação para a Secretaria de Administração do Município, a quem caberá o poder de decisão. Art. 38 - Ficam garantidos, aos empregados públicos contemplados por este Plano de Empregos, Carreiras e Salários, os direitos constantes na Negociação Coletiva de trabalho, os quais não foram especificamente nesta Lei tratados e absorvidos. Parágrafo Único - Também permanecem em vigor todos os deveres dos empregados públicos constantes na Negociação Coletiva de Trabalho, os quais não foram por esta Lei determinados. Art. 39 - À exceção das situações previstas no corpo do presente Plano de Empregos, Carreiras e Salários, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos efeitos financeiros, retroativos a 1º de janeiro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

1. DISTRIBUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

EMPREGOS ATUAIS*	QUANTIDADE
AGENTE SANITARISTA	1800
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	3050

* Empregos criados pela Lei Complementar nº 0026/2005, de 26/12/2005, e Lei Complementar nº 0045/2007, de 05/12/2007.

2. TABELA DE CONVERSÃO DA NOMENCLATURA DE CARGO

EMPREGOS ATUAIS	NOVA NOMENCLATURA	QUANTIDADE
AGENTE SANITARISTA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1800
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	3050

ANEXO II

ESTRUTURA DO PLANO DE EMPREGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.

EMPREGOS	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO			
	B			
	ESTÁGIO DE CARREIRA			
	I	II	III	IV
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS				
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE				

ANEXO III

TABELA DE REQUISITOS PARA INGRESSO

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	EMPREGO	REQUISITOS PARA INGRESSO
B	Agente de Combate às Endemias	Ensino médio completo. Ter concluído com aproveitamento o curso introdutório de formação inicial e continuada.
	Agente Comunitário de Saúde	Ensino médio completo. Ter concluído com aproveitamento o curso introdutório de formação inicial e continuada. Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do concurso público

OBS: Não se aplica a exigência a que se refere o requisito para ingresso no emprego aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de agente de combate às endemias e de agente comunitário de saúde.

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS

I - NOMENCLATURA DOS EMPREGOS PÚBLICOS	ANO ELABORAÇÃO 2011
1. EMPREGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1.1 EDUCAÇÃO FORMAL Ensino médio completo. Ter concluído com aproveitamento o curso introdutório de formação inicial e continuada.

1.2 Descrição Sumária das Atribuições:

Trabalhar em equipe de saúde da família; auxiliar as pessoas e os serviços de promoção e proteção da saúde; realizar em conjunto com a equipe, atividades de planejamento e avaliação das ações de saúde no âmbito da adstrição da unidade básica de saúde; identificar situações de risco individual e coletivo; identificar e estimular os potenciais de saúde da comunidade; promover ações de educação e saúde com indivíduos, famílias e grupos comunitários; orientar, acompanhar e encaminhar pessoas que demandem cuidados em saúde; realizar e registrar visitas domiciliares; estimular a inclusão social; notificar aos serviços de saúde as doenças que necessitam vigilância; efetuar o cadastramento das famílias da microárea, consolidando e analisando os dados obtidos; estimular a participação comunitária em ações de saúde; estabelecer articulação com equipamentos sociais e políticas públicas; realizar mapeamento institucional, demográfico e social de sua microárea; preencher formulários dos sistemas de informações pertinentes ao Programa de Saúde da Família; atuar no controle das doenças epidêmicas; identificar as condições ambientais e sanitárias que constituem risco para a saúde da comunidade, informando a equipe de saúde e a população, como também buscar soluções coletivas; participar das ações de saneamento básico e melhoria do meio ambiente; acompanhar as condições de saúde das crianças, prioritariamente até 5 (cinco) anos de idade; orientar e acompanhar gestantes e suas famílias quanto ao pré-natal, parto e puerpério; incentivar a vacinação; estimular o aleitamento materno e os cuidados aos recém-nascidos e crianças; executar o controle de doenças diarreicas; prevenir doenças respiratórias; prestar orientações sobre cuidados de higiene; executar tarefas afins; exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão dos gestores municipal, distrital, estadual ou federal.

<p>2. EMPREGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS</p>	<p>2.1. EDUCAÇÃO FORMAL Ensino médio completo e curso de formação específica na área.</p>
---------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------

2.2 Descrição Sumária das Atribuições:

Executar atividades de controle vetorial com a principal função de descobrir focos, destruir e evitar a formação dos criadouros, bem como impedir a reprodução de vetores; identificar situações de risco individual e coletivo; identificar e estimular os potenciais de saúde da comunidade; auxiliar as pessoas e os serviços na promoção e proteção da saúde; promover ações de educação em saúde com indivíduos, famílias e grupos comunitários; orientar, e encaminhar pessoas que demandem cuidados em saúde; realizar e registrar visitas domiciliares de acordo com metas estabelecidas por bairros; estimular a inclusão social; notificar aos serviços de saúde as doenças que necessitam vigilância; efetuar o cadastramento dos imóveis do município consolidando e analisando os dados obtidos; estimular a participação comunitária em ações de saúde; preencher formulários dos sistemas de informações pertinentes ao Programa de Controle de Endemias; atuar no controle das doenças endêmicas e epidêmicas; identificar as condições ambientais e sanitárias que constituem risco para a saúde da comunidade, informando a equipe de saúde e a população, como também buscando soluções coletivas; colaborar com ações de vigilância sanitária e de melhoria do meio ambiente; exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado

OBS: O Ministério da Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, de controle e de vigilância a que se referem os arts. 3º e 4º, e estabelecerá os parâmetros dos cursos previstos nos incisos II do art. 6º e inciso I do art. 7º, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

**ANEXO V
TABELA PARA PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO**

ESTÁGIO DE CARREIRA	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
I	Exigência mínima para emprego /180
II	180
III	180
IV	180

**ANEXO VI
TABELA DE INCENTIVO DE TITULAÇÃO**

TITULAÇÃO EXIGIDA PARA O EMPREGO	TITULAÇÃO QUE EXCEDE A EXIGÊNCIA DO EMPREGO	PERCENTUAIS DE INCENTIVO
ENSINO MÉDIO	CURSO SUPERIOR SEQUENCIAL/TECNÓLOGO	9%
	GRADUAÇÃO	10%
	ESPECIALIZAÇÃO	15%

**ANEXO VII
MATRIZ SALARIAL HIERÁRQUICA
(8 (oito) horas diárias/40 (quarenta) horas semanais)**

Padrão de salário	Nível de Classificação			
	B			
	I	II	III	IV
01	650,00			
02	663,00	663,00		
03	676,26	676,26	676,26	
04	689,79	689,79	689,79	689,79
05	703,58	703,58	703,58	703,58
06	717,65	717,65	717,65	717,65
07	732,01	732,01	732,01	732,01
08	746,65	746,65	746,65	746,65
09	761,58	761,58	761,58	761,58
10	776,81	776,81	776,81	776,81
11	792,35	792,35	792,35	792,35
12	808,19	808,19	808,19	808,19
13	824,36	824,36	824,36	824,36
14	840,84	840,84	840,84	840,84
15	857,66	857,66	857,66	857,66
16	874,81	874,81	874,81	874,81
17	892,31	892,31	892,31	892,31
18	910,16	910,16	910,16	910,16
19	928,36	928,36	928,36	928,36
20	946,93	946,93	946,93	946,93
21	965,87	965,87	965,87	965,87
22	985,18	985,18	985,18	985,18
23	1.004,89	1.004,89	1.004,89	1.004,89
24		1024,98	1.024,98	1.024,98
25			1.045,48	1.045,48
26				1.066,39

*** ** *

LEI Nº 9898 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Altera o Plano de Empregos, Carreiras e Salários dos empregados da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Serão enquadrados em função pública especial, os empregados que ocupam o emprego de Fiscal de Limpeza e Urbanização, pertencentes ao Plano de Empregos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Limpeza e Urbanização, instituído pela Lei nº 9.324, de 28 de dezembro de 2007. Parágrafo Único - O enquadramento de que trata o caput deste artigo será realizado na tabela salarial vigente, equivalente ao de nível de classificação D, considerando estágio de carreira, padrão de salário e referência em que o empregado se encontra enquadrado atualmente. Art. 2º - Fica instituída a Gratificação Especial de Fiscalização de Atividades Específicas (GEFAE) para os empregados ocupantes do cargo de Fiscal de Limpeza e Urbanização, pertencentes ou não ao Plano de Empregos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Limpeza e Urbanização, a qual deverá ser regulamentada por ato do chefe do Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após publicação desta Lei. § 1º - Fica garantida a incorporação aos proventos de aposentadoria e pensão da gratificação de que trata o caput deste artigo para os Fiscais de Limpeza e Urbanização, desde que a tenham percebido por um período igual ou superior a 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 84 (oitenta e quatro) meses intercalados. § 2º - Para fins de incorporação à aposentadoria ou pensão será considerada a média dos valores percebidos nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data da aposentadoria ou da pensão. Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9899 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Altera o Plano de Empregos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Limpeza e Urbanização e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Aos empregados que não obtiveram reajuste da complementação salarial judicial, por força da aplicação da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, será concedido o mesmo reajuste geral aplicado em 2012 aos salários-base corrigidos pelo salário mínimo e àquela parcela remuneratória. Art. 2º - Fica garantido pagamento do interstício da progressão por tempo de serviço e da promoção por capacitação, concedidos em 2011, aos empregados da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), previstos no PECS. Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9900 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Altera dispositivos da Lei nº 9.334, de 28 de dezembro de 2007, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 26 da Lei nº 9.334, de 28 de dezembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Fiscalização, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 26 - Será criado um programa de avaliação de desempenho, exclusivamente focado no desempenho dos servidores que integram o ambiente de especialidade Fiscalização, o qual deverá ser regulamentado por ato do Poder Executivo." Art. 2º - O art. 29 da Lei nº 9.334, de 28 de dezembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Fiscalização, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 29 - O incentivo de desempenho a ser percebido pelos servidores constituirá vantagem incorporável à aposentadoria e será pago de forma variável e mensal, nos moldes do decreto regulamentar." Art. 3º - O art. 47 da Lei nº 9.334, de 28 de dezembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Fiscalização, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 47 - Fica garantido que a soma da Gratificação de Produtividade (GP), Gratificação de Exercício (GE), Gratificação Especial de Exercício (GEE), Vantagem Pessoal Reajustável (VPR), Vantagem Pessoal Autônoma (VPA), Complemento Judicial SUMOV, Remuneração Adicional Variável (RAV), piso salarial, e outras verbas pagas sob força de sentenças judiciais, não poderá ser inferior a R\$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais) para o caso dos técnicos fiscais, e de R\$ 1.696,00 (mil seiscentos e noventa e seis reais) para o caso dos fiscais municipais." Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9901 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Altera dispositivos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Metrologia Legal e Qualidade, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Gratificação de Produtividade prevista no art. 41 da Lei nº 9.335, de 28 de dezembro de 2007, corresponderá ao percentual de até 130% (cento e trinta por cento) para os servidores que exercem atividades técnicas nas áreas da Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade e de até 60% (sessenta por cento) para os demais servidores da área administrativa, calculados sobre os vencimentos ou salários-base. Art. 2º - Também farão jus à gratificação de produtividade: I — os servidores do IPEM/Fort que estejam à disposição de outros órgãos delegados do INMETRO, sujeitos aos mesmos critérios de avaliação de desempenho, e, mediante ressarcimento dos valores à origem, desde que não percebam outra gratificação de mesma natureza; II — os servidores de outros órgãos ou instituições municipais que se encontrem prestando serviço ou à disposição do IPEM/Fort; III — os servidores pertencentes às esferas federal, estadual ou municipal, exceto Fortaleza, quando estiverem à disposição do IPEM/Fort, tomando-se, nestes casos, como base para cálculo da produtividade o seu vencimento-base no órgão ou instituição de origem, limitado ao maior valor constante da tabela de vencimentos dos servidores do IPEM/Fort, respeitando o mesmo nível de classificação e escolaridade. Art.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 04 DE ABRIL DE 2012

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 10

3º - Para fins de pagamento da Gratificação de Produtividade, no caso de férias, será considerada a média dos percentuais alcançada pelo servidor no período aquisitivo que preceder a concessão. Art. 4º - O superintendente do IPEM/Fort emitirá portaria que regulamentará o Manual de Procedimentos de Avaliação do Desempenho, para aferição da produtividade de que trata o art. 1º. Parágrafo Único - Os servidores que não atingirem a quantidade mínima de pontos a ser estabelecida no Manual de Procedimentos de Avaliação do Desempenho terão seus percentuais de produtividade calculados na proporção entre o número de pontos obtidos e a quantidade mínima prevista, conforme regulamentação ulterior. Art. 5º - Para os efeitos desta Lei e da Lei nº 8.611, de 27 de dezembro de 2001, considera-se servidor todo agente público vinculado à administração direta, a fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo poder público. Art. 6º - O ambiente de especialidade do IPEM será denominado Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade. Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9902 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Concede reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica concedida aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, a partir de 1º de janeiro de 2012, a reposição salarial de 8% (oito por cento) sobre os valores vigentes em 31 de dezembro de 2011, conforme tabelas em anexo. Parágrafo Único - São extensivos aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Fortaleza os benefícios desta Lei, bem como aos servidores do Poder Executivo que incorporaram cargos comissionados já extintos da Câmara Municipal de Fortaleza, independentemente de sua lotação. Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto os seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

TABELA SALARIAL SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS (JANEIRO 2012) (EM R\$)

REF	ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL (ANO)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)	CLASSE
01	622,00	ÚNICA	622,00	I	672,72	I
02	622,00		622,00		713,43	
03	622,00		622,00		756,60	
04	622,00		622,00		802,36	
05	622,00		622,00		850,96	
06	622,00		622,00		902,43	
07	622,00	ÚNICA	622,00	II	957,05	II
08	622,00		631,14		1.014,96	
09	622,00		674,60		1.076,39	
10	622,00		721,12		1.141,48	
11	643,55		770,74		1.210,54	
12	687,26		823,90		1.283,81	
13	733,89		880,68		1.361,47	

14	783,75	ÚNICA	941,35	III	1.443,80	III
15	836,99		1.006,25		1.531,15	
16	893,81		1.075,53		1.616,14	
17	954,49		1.149,62		1.722,03	
18	1.019,33		1.229,32		1.827,57	

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSIS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO (JANEIRO 2012) (EM R\$)

CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÕES	TOTAL
Direção Geral e Assessoramento (DGA)			
DGA 1	623,32	5.234,20	5.857,52
DGA 2	623,32	3.780,65	4.403,97
DGA 3	623,32	2.908,52	3.531,84
Direção Superior de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL 1	623,32	2.681,64	3.304,96
Direção Intermediária de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL 2	623,32	1.981,54	2.604,86
Assessoramento Técnico (AT)			
AT 1	622,00	3.275,69	3.897,69
AT 2	622,00	1.959,31	2.581,31
AT 3	622,00	1.431,21	2.053,21
AT 4	622,00	1.070,71	1.692,71

REPRESENTAÇÕES MENSIS DOS CARGOS EXTINTOS (JANEIRO/2012) (EM R\$)

CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO
ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR (AP)	
AP 1	R\$ 5.594,84
AP 2	R\$ 5.339,60

*** **

LEI Nº 9903 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a concessão de Gratificação aos Procuradores Autárquicos Municipais, da Administração Indireta do Município, na forma que indica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Atividade Jurídica (GAJ) devida mensal e exclusivamente aos procuradores autárquicos municipais, da administração indireta do Município, garantida sua incorporação para efeito de aposentadoria e disponibilidade, sempre na média de pontos auferida nos últimos 36 (trinta e seis) meses de exercício, no valor percebido no momento do afastamento, o qual sofrerá reajuste sempre que os procuradores autárquicos tiverem o valor do ponto reajustado, desde que ocorra a correspondente contribuição ao Instituto de Previdência do Município, observadas as regras relativas à aposentadoria constante do art. 3º ou 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, conforme o caso. Parágrafo Único - É devida a gratificação tratada no caput e devida unicamente aos procuradores autárquicos municipais, em efetivo exercício nas respectivas entidades de origem ou atuando em qualquer órgão da administração pública do Município de Fortaleza ou ocupando cargo

comissionado na administração municipal de Fortaleza. Art. 2º - A vantagem pecuniária desta Lei será apurada mediante desempenho de tarefas dos procuradores autárquicos, sem percepção de pontuação fixa, tendo como teto máximo 600 (seiscentos) pontos mensais e não acumuláveis, sendo garantida sua incorporação para efeito de aposentadoria e disponibilidade. § 1º - Para fins de percepção da vantagem tratada no caput deste artigo, os pontos serão auferidos de acordo com o Anexo Único desta Lei. § 2º - O valor do ponto a que se refere o caput deste artigo será de R\$ 5,02 (cinco reais e dois centavos), reajustáveis à data e no percentual do reajuste dos servidores públicos municipais de Fortaleza, a partir de 2013. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto com relação aos efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO

Atividade	Pontos
Execução Fiscal - Inicial	01
Embargos à Execução	40
Sol. Extinção – Arquivamento	10
Relatório	10
Diligência Pessoal	10
Expedição de Ofícios	05
Réplicas	20
Memoriais	20
Audiência / Sustentação Oral	30
Imp. Calç. / Laudos	20
Respostas / Contestação - impugnação de embargos e de execuções	40
Informações em MS/ Suspensão de Segurança / Liminar/A. Tutela / Recursos em Geral / Contrarrazões	40
Parecer em Processos Administrativos Fiscal	50
Parecer em Processo Administrativo	40
Despacho em Execução Fiscal	
1-40	03
41-80	04
81-120	05
Acima de 121	10
Minuta de Projeto de Lei, Decreto, Portaria	50

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 104 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 0051, de 28 de dezembro de 2007, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída Gratificação Específica para os servidores pertencentes ao ambiente de especialidade Gestão de Trânsito e Energia, integrantes do Núcleo de Atividades Especializadas em Trânsito e Energia, no percentual de 100% (cem por cento), calculada sobre o vencimento-base. § 1º - Os servidores do Núcleo de Gestão e Apoio Administrativo às Atividades de Trânsito e Energia farão jus à gratificação de que trata o caput deste artigo no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base. § 2º - A Gratificação Específica integrará a remuneração do servidor e será incorporada aos respectivos proventos por ocasião da aposentadoria, bem como será considerada para fins de instituição de pensão, desde que o período de percepção seja igual ou maior do que 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 84 (oitenta e quatro) intercalados. Art. 2º - Fica extinta a Gratificação de Aumento de Produtividade Variável estabelecida pela Lei nº 8.419/2000, regulamentada pelo Decreto nº 10.850/2000 e modificada pela Lei Complementar nº 0051/2007. Art. 3º - O art. 35 da Lei Complementar nº 0051, de 28 de dezembro de 2007, que institui o PCCS do ambiente de especialidade Gestão de Trânsito e Energia, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 35 - O nível de classificação é estruturado sob os

requisitos de escolaridade, para ambos os núcleos de atividades, da seguinte forma: I — Núcleo de Atividades Especializadas em Trânsito e Energia: a) nível de classificação C: ensino médio completo com conhecimento específico na área de trânsito e/ou iluminação". Art. 4º - As matrizes salariais dos cargos/funções definidas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Gestão do Trânsito e de Energia passam a ter a seguinte composição: I — Núcleo de Atividades Especializadas em Trânsito e Energia: a) 2 (dois) níveis de classificação; b) 4 (quatro) estágios de carreira; c) 30 (trinta) padrões de vencimento; d) 27 (vinte e sete) referências para cada nível de classificação. II — Núcleo de Gestão e Apoio Administrativo às Atividades de Trânsito e Energia: a) 3 (três) níveis de classificação; b) 4 (quatro) estágios de carreira; c) 30 (trinta) padrões de vencimento; d) 27 (vinte e sete) referências para cada nível de classificação. Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 2398/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 42007/2011. RESOLVE conceder à disposição da Câmara Municipal de Fortaleza, com ônus para origem, de acordo com o artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada do DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, o servidor FRANCISCO CARLOS BANDEIRA HOLANDA, matrícula nº 11346-01, Técnico de Educação, lotado na Secretaria Executiva Regional V, no período de 01.11.2010 a 31.12.2012. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de março de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL - Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 2399/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 176662/2011. RESOLVE conceder à disposição da Câmara Municipal de Fortaleza, com ônus para origem, de acordo com artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, à servidora TÂNIA MACIEL JORGE DE SOUZA, matrícula nº 13370-01, Fiscal de Urbanismo, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM, no período de 01.12.2011 a 31.12.2012. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de março de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL - Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 2401/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 28948/2011. RESOLVE conceder à disposição da Câmara Municipal de Fortaleza, com ônus para origem, de acordo com o artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, a servidora MARIA DO SOCORRO MELO NEVES, matrícula nº 16320-01, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Executiva Regional III, no período de 01.12.2011 a 31.12.2012. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de março de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL - Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 04 DE ABRIL DE 2012

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 12

ATO Nº 2402/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 4057/2012. RESOLVE conceder à disposição da Universidade Federal do Ceará - Maternidade Escola Assis Chateaubriand, dentro dos termos do convênio de cooperação técnica e cessão de servidores com a Prefeitura Municipal de Fortaleza, de acordo com o artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.1991, o servidor JOSÉ FELIPE DE SANTIAGO JÚNIOR, matrícula nº 83418-01, Médico - PSF, lotado na Secretaria Executiva Regional V, a partir de 01.02.2012 a 31.12.2012, devendo o Órgão cessionário comunicar mensalmente ao Órgão cedente a frequência do servidor cedido, cuja remuneração mensal será de responsabilidade do Órgão de origem, devendo o Órgão cessionário ressarcir o referido valor mensalmente ao Órgão cedente. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de março de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL - Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 2403/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 98313/2011. RESOLVE conceder à disposição da Câmara Municipal de Fortaleza, com Ônus para origem, de acordo com artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, o servidor ANTONIO LOPES FILHO, matrícula nº 11898-01, Atendente de Serviço de Saúde lotado na Secretaria Executiva Regional VI, no período de 02.05.2011 a 31.12.2012. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de março de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL - Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 2419/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por RICARDO FROTA DE PAULA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
2008.0012.6645-0	2ª VEF	2005/017832	30/12/2005	1-IPTU	2000, 2001, 2002, 2003, 2004	363334-9

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em Fortaleza, 29 de março de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2420/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferi-

das pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por RAIMUNDO RENATO PONTES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
161855-60.2011.8.06.0001	2ª VEF	2007/091231	31/12/2007	1-IPTU	2007	431496-4
		2011/107218	05/07/2011	1-IPTU	2008	431496-4
		2011/107219	05/07/2011	1-IPTU	2008	431494-8
		2011/107220	05/07/2011	1-IPTU	2008	431493-0
		2011/107221	05/07/2011	1-IPTU	2008	431492-1
		2011/107222	05/07/2011	1-IPTU	2008	431491-3
		2011/107223	05/07/2011	1-IPTU	2008	431490-5
		2011/107224	05/07/2011	1-IPTU	2008	431489-1
		2011/107225	05/07/2011	1-IPTU	2008	431488-3
		2011/107226	05/07/2011	1-IPTU	2008	431487-5
		2011/107227	05/07/2011	1-IPTU	2008	431486-7
		2011/107228	05/07/2011	1-IPTU	2008	431485-9
		2011/107229	05/07/2011	1-IPTU	2008	431483-2
		2011/107230	05/07/2011	1-IPTU	2008	431482-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, Fortaleza em 29 de março de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2421/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por SEBASTIÃO CORDEIRO MATOS, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
174073-23.2011.8.06.0001	2ª VEF	2011/099941	05/07/2011	1-IPTU	2008	694111-7
		2011/099942	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	613755-5
		2011/099943	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	597837-8
		2011/099944	05/07/2011	1-IPTU	2009	597836-0
		2011/099945	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	597835-1
		2011/099946	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	597833-5
		2011/099947	05/07/2011	1-IPTU	2009	597730-4
		2011/099948	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	597729-0
		2011/099949	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	597728-2

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 04 DE ABRIL DE 2012

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 13

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, Fortaleza em 29 de março de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2422/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por SEBASTIÃO GADELHA DA SILVA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC
		NÚMERO	DATA			
158915-25.2011.8.06.0001	2ª VEF	2007/091990	31/12/2007	1-IPTU	2007	305856-5
		2007/091991	31/12/2007	1-IPTU	2007	601780-0
		2007/091992	31/12/2007	1-IPTU	2007	601781-9
		2007/091993	31/12/2007	1-IPTU	2007	601782-7
		2007/091994	31/12/2007	1-IPTU	2007	601783-5
		2007/091995	31/12/2007	1-IPTU	2007	632933-0
		2011/120620	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	632933-0
		2011/120622	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	601783-5
		2011/120623	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	601782-7
		2011/120624	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	601781-9
		2011/120625	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	601780-0
		2011/120631	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	305856-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, de 40% (quarenta por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser parcelado com desconto somente nos juros. Quando se tratar de estabelecimentos enquadrados nos § 1º e § 2º do artigo 4º da Lei nº 9.859 - PROREFOR, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na penalidade pecuniária, quando for o caso. O Executado pagará o valor da execução, em 017 (dezessete) parcelas mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em Fortaleza 29 de março de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA -** Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2423/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ANTONIO HENRIQUE DE BRITO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
2008.0027.2542-4	1ª VEF	2006/002892	29/12/2006	1-IPTU	2003, 2004, 2005	107631-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em Fortaleza 29 de março de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA -** Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2424/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ANTONIO VALDENILSON SILVA BASTOS, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
176573-62.2011.8.06.0001	1ª VEF	2009/027489	23/04/2009	1-IPTU	2007	667841-6
		2011/120005	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	667841-6
		2011/120015	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	383737-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em Fortaleza 29 de março de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA -** Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 04 DE ABRIL DE 2012

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 14

ATO Nº 2425/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ARI AGUIAR HOLANDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
2003.02.05072-8	1ª VEF	2002/016923	19/08/2002	1-IPTU	1997, 1998, 1999, 2000, 2001	395753-5
		2002/016924	19/08/2002	1-IPTU	1997, 1998, 1999, 2000, 2001	395754-3
		2002/016925	19/08/2002	1-IPTU	1997, 1998, 1999, 2000, 2001	395755-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em Fortaleza 29 de março de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2426/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ARI AGUIAR HOLANDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
2003.02.05072-8	1ª VEF	2002/016919	19/08/2002	1-IPTU	1999, 2000, 2001	395745-4
		2002/016920	19/08/2002	1-IPTU	1998, 1999, 2000, 2001	395746-2
		2002/016921	19/08/2002	1-IPTU	1999, 2000, 2001	395748-9
		2002/016922	19/08/2002	1-IPTU	1997, 1998, 1999, 2000, 2001	395752-7

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais

do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em Fortaleza 29 de março de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2427/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por BRUNA ANDRADE SAID, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	PARCELAMENTO
		NÚMERO	DATA			
2007.0031.3155-4	1ª VEF	2007/000624	23/04/2007	4-Parcelamento		660706-3

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, de 40% (quarenta por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser parcelado com desconto somente nos juros. Quando se tratar de estabelecimentos enquadrados nos § 1º e § 2º do artigo 4º da Lei nº 9.859 - PROREFOR, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) a penalidade pecuniária, quando for o caso. O Executado pagará o valor da execução, em 013 (treze) parcelas mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em Fortaleza 29 de março de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2428/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FORT-CASA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LT, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
157357-18.2011.8.06.0001	6ª VEF	2007/067258	31/12/2007	1-IPTU	2007	492033-3

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 04 DE ABRIL DE 2012

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 15

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em Fortaleza 29 de março de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2429/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FORT-CASA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LT, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
167889-51.2011.8.06.0001	1ª VEF	2011/068975	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	492033-3

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em Fortaleza 29 de março de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2430/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FRANCISCO FERREIRA LEMOS, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0026.6572-1	1ª VEF	2009/015082	23/04/2009	1-IPTU	2006, 2007	536047-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O

hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em Fortaleza 29 de março de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2431/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por IDIBRA INCORPORADORA LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
167531-86.2011.8.06.0001	1ª VEF	2011/081230	05/07/2011	1-IPTU	2008	544262-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 29 de março de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2432/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO EST, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
2007.0000.8675-2	1ª VEF	2004/010805	15/10/2004	1-IPTU	2003	404046-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 04 DE ABRIL DE 2012

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 16

executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em Fortaleza 29 de março de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2433/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO EST, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
2006.0007.5801-9	5ª VEF	2003/007032	18/11/2003	1-IPTU	2002	404046-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em Fortaleza 29 de março de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2434/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO EST, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
157365-92.2011.8.06.0001	1ª VEF	2007/076166	31/12/2007	1-IPTU	2007	404046-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais

do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em Fortaleza 29 de março de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2435/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOÃO GENTIL JUNIOR, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
2001.02.02936-9	1ª VEF	2000/030135	28/11/2000	1-IPTU	1998/ 1999	245099-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em Fortaleza 29 de março de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2436/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOÃO GENTIL JUNIOR, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
1998.02.34186-0	1ª VEF	1998/004795	30/07/1998	1-IPTU	1993, 1994, 1995, 1996, 1997	245088-7
		1998/004796	30/07/1998	1-IPTU	1993, 1994, 1995, 1996, 1997	245089-5
		1998/004797	30/07/1998	1-IPTU	1993, 1994, 1995, 1996, 1997	245090-9
		1998/004798	30/07/1998	1-IPTU	1993, 1994, 1995, 1996, 1997	245091-7
		1998/004799	30/07/1998	1-IPTU	1993, 1994, 1995, 1996, 1997	245092-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 04 DE ABRIL DE 2012

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 17

principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em Fortaleza 29 de março de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2437/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOÃO GENTIL JUNIOR, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
1998.02.34186-0	1ª VEF	1998/004800	30/07/1998	1-IPTU	1993, 1994, 1995, 1996, 1997	245093-3
		1998/004801	30/07/1998	1-IPTU	1993, 1994, 1995, 1996, 1997	245094-1
		1998/004802	30/07/1998	1-IPTU	1993, 1994, 1995, 1996, 1997	245095-0
		1998/004803	30/07/1998	1-IPTU	1993, 1994, 1995, 1996, 1997	245096-8
		1998/004804	30/07/1998	1-IPTU	1993, 1994, 1995, 1996, 1997	245097-6

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em Fortaleza 29 de março de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2438/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOÃO GENTIL JUNIOR, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
1998.02.34186-0	1ª VEF	1998/004805	30/07/1998	1-IPTU	1993, 1994, 1995, 1996, 1997	245098-4
		1998/004806	30/07/1998	1-IPTU	1993, 1994, 1995, 1996, 1997	245099-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em Fortaleza 29 de março de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2439/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOÃO GENTIL JUNIOR, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
2001.02.02936-9	1ª VEF	2000/030136	28/11/2000	1-IPTU	1998, 1999	245100-0
		2000/030137	28/11/2000	1-IPTU	1998, 1999	245101-8
		2000/030138	28/11/2000	1-IPTU	1998, 1999	245102-6
		2000/030144	28/11/2000	1-IPTU	1998, 1999	245108-5
		2000/030145	28/11/2000	1-IPTU	1998, 1999	245109-3

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em Fortaleza 29 de março de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2440/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOÃO GENTIL JUNIOR, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
2000.0100.3046-9	1ª VEF	1998/004807	30/07/1998	1-IPTU	1993, 1994, 1995, 1996, 1997	245100-0
		1998/004808	30/07/1998	1-IPTU	1993, 1994, 1995, 1996, 1997	245101-8
		1998/004809	30/07/1998	1-IPTU	1993, 1994, 1995, 1996, 1997	245102-6

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 04 DE ABRIL DE 2012

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 18

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em Fortaleza 29 de março de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2441/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por J W J CIBSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	PARCELAM.
		NÚMERO	DATA			
2007.0034.0008-3	1ª VEF	2005/001566	30/12/2005	4-Parcelamento		642993-9
		2005/002024	30/12/2005	4-Parcelamento		644373-7

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em Fortaleza 29 de março de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2442/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por LUCIO FLAVIO VIEIRA PICANCO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
173534-57.2011.8.06.0001	1ª VEF	2011/104767	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	446003-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na

hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em Fortaleza 29 de março de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2443/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por NICODEMOS SOARES FERREIRA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
166305-46.2011.8.06.0001	1ª VEF	2011/004485	05/07/2011	1-IPTU	2007	519914-0
		2011/004486	05/07/2011	1-IPTU	2007	433109-5
		2011/101121	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	519914-0
		2011/101122	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	433109-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.859 - PROREFOR, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 29 de março de 2012. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 2635/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, FÁBIO SANTIAGO BRAGA, do cargo em comissão de Secretário, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Executiva Regional I, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 04/04/2012. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL**.

*** **

ATO Nº 2636/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, ROGÉRIO DE ALENCAR ARARIPE PINHEIRO, do cargo em comissão de Superintendente, simbologia DNS.1, integrante da estrutura administrativa do Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 04/04/2012. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA. Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**.

*** **

ATO Nº 2637/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE dispensar MOACIR TAVARES MARTINS FILHO, como Coordenador, remuneração equivalente ao símbolo DG.1, da Comissão de Trabalho do Programa Fortaleza Bela Quero Te Ver, vinculada ao Gabinete da Prefeita, a partir de 04/04/2012. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL. Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 2638/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE dispensar IARA GOMES DE MOURA, como Membro, remuneração equivalente ao símbolo DNS.3, da Comissão de Trabalho da Operação Urbana Fortaleza Bela, vinculada ao Gabinete da Prefeita, a partir de 02/04/2012. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL. Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 2639/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, RÉCIO ELLERY ARAÚJO, do cargo em comissão de Secretário, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Executiva Regional V, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 04/04/2012. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL.**

*** **

ATO Nº 2630/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR, do cargo em comissão de Secretário, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 04/04/2012. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL.**

*** **

ATO Nº 2631/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, FRANCISCO EVALDO FERREIRA LIMA, do cargo em comissão de Secretário Municipal, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Esporte e Lazer de Fortaleza - SECEL, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 04/04/2012. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 2632/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, BENIGNO DE SOUSA CARNEIRO JÚNIOR, do cargo em comissão de Secretário Municipal Executivo, simbologia DG.1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Esporte e Lazer de Fortaleza - SECEL, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 04/04/2012. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA**

DE FORTALEZA. Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 2633/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, CRISTIANO DO CARMO GOMES BORGES, do cargo em comissão de Assistente Técnico, simbologia DAS.2, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Esporte e Lazer de Fortaleza - SECEL, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 04/04/2012. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA. Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 2634/2012 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, a pedido nos termos do art. 41, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR, do cargo em comissão de Secretária da Secretaria de Turismo de Fortaleza - SETFOR, integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 04/04/2012. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL.**

*** **

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO Nº 1889/1982 - Pelo presente Contrato de Trabalho que entre si celebram, como partes o Município de Fortaleza, aqui neste ato, denominado Empregador, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Lúcio Gonçalves de Alcântara e CRISTINA BENÍCIO DE CARVALHO, brasileira, maior, portadora da CTPS nº 037205, Série 00006, denominada, Empregada, fica certo e ajustado o que se segue estipulado nas cláusulas abaixo, com fundamento no art. 1º, § único, item II, do Decreto nº 5292/79. CLÁUSULA 1ª - A Empregada se obriga a prestar, com zelo, eficiência e lealdade, ao Empregador, a cujos Regulamentos se subordinará a execução do presente contrato, serviços profissionais da função de Professor A-1. CLÁUSULA 2ª - A Contratada deverá ministrar aulas da disciplina..... no no horário que ficar determinado, por mútuo consentimento, percebendo remuneração pelas aulas efetivamente cumpridas no valor de Cr\$ 93,98 (noventa e três cruzeiros e noventa e oito centavos) por aula, observando o disposto no art. 318, da CLT. CLÁUSULA 3ª - A carga horária mensal será de podendo estender-se a horas suplementares quando as circunstâncias o exigirem no horário que for estipulado por quem de direito. CLÁUSULA 4ª - Sempre que houver necessidade imperiosa do serviço a empregada poderá ser transferida para qualquer repartição do município, independentemente de majoração de salário, a menos que da transferência resulte acréscimo de despesas com mudanças, ou com transporte para serviço, tudo de acordo com o art. 470 da CLT. CLÁUSULA 5ª - O Empregador poderá descontar do salário da empregada o valor dos danos por ela causados em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, com fundamento no disposto no § 1º do artigo 462 da CLT. CLÁUSULA 6ª - O presente contrato de prazo indeterminado, vigorará a partir de 08.03.82 junto à Secretaria de Educação e Cultura do Município. E por haverem assim ajustados as partes contratantes firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, o qual será publicado no Diário Oficial do Município. Fortaleza, em 05 de maio de 1982. **Lúcio Gonçalves de Alcântara - PREFEITO MUNICIPAL. Cristina Benício de Carvalho - EMPREGADA.**

*** **

ERRATA EXTRATO DO CONTRATO - ONDE SE LÊ: ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Externa do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude - PIPPJ/SDP n° 02/2008. **LEIA-SE:** ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Externa do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza - PIPPJF. SDP n° 01/2011 - Contrato n° 01/2012.

COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

AVISO DE NOVA CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial n° 02/2012.
ORIGEM: Secretaria Executiva Regional III – SER III.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos, destinados ao galpão de triagem de resíduos sólidos da Secretaria Executiva Regional III - SER III, conforme disposto no Anexo deste edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço total por item.

O Pregoeiro comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação serão recebidos no dia 20 de abril de 2012, no horário compreendido entre 08h30 às 08h40, na Rua do Rosário, 77 - Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço – Fortaleza-Ce, e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços no dia 20 de abril de 2012 às 08h40. O Novo Edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e através do site: www.fortaleza.ce.gov.br e demais informações sobre o Edital através dos telefones (85) 3452-3481 e 3452-3480. Fortaleza, 03 de abril de 2012. **Carlos Henrique Rocha Almeida - PREGOEIRO.**

*** **

AVISO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO

PROCESSO: Concorrência n° 01/2012.
ORIGEM: Secretaria Executiva Regional V
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de drenagem, terraplenagem e pavimentação das Ruas Eduardo Araújo, Umarizeiras, Das Margaridas, Porto Príncipe, São Basílio, Arí Lobo, Luiz Guedes, Alcindo Guanabara e Travessas: São Basílio e São Benedito em área sob jurisdição da Secretaria Executiva Regional V – SER V, no Município de Fortaleza.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em cumprimento ao parágrafo 1° do artigo 109 da Lei n° 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados no presente processo que: **HABILITA AS EMPRESAS:** P/01 – ÁGUIA Construções e Incorporações Ltda; P/02 – Construtora e Imobiliária JMV Ltda e P/03 – LOMACON Locação e Construção Ltda. Fortaleza, 03 de abril de 2012. **Alays Andrade Madeira Barros - PRESIDENTE INTERINA DA CPEL.**

*** **

AVISO DE MEMORIAIS DE RECURSO

PROCESSO: Pregão Eletrônico n° 02/2011.
ORIGEM: Secretaria Executiva Regional V – SER V.
OBJETO: Contratação de empresa, para fornecimento de produtos nutricionais e generos alimentícios, pelo período de 12 (doze) meses, para o Hospital Distrital Gonzaga Mota – HDGM (José Walter).
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global por lote.

A Pregoeira comunica aos licitantes e demais interessados que a empresa ART MÉDICA COMÉRCIO E RE-

PRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, apresentou Memorial de Recurso no processo em epígrafe, estando o documento à disposição dos interessados em sua sede na Rua do Rosário, 77 - Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço - Fortaleza-Ce, fones: 3452-3473 e 3452-3481. Fortaleza, 03 de abril de 2012. **Rosália Maria Barros Cavalcante - PREGOEIRA.**

*** **

AVISO DE ERRATA DO AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO: Convite n° 01/2012.
ORIGEM: Secretaria Executiva Regional VI – SER VI.
OBJETO: Contratação de empresa para a execução de serviços do Calçadão Veneza Tropical, situado na Av. "A" com Rua "7" – Conjunto Veneza Tropical do Bairro Parque Dois Irmãos, em área sob a jurisdição da SER VI.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA comunica aos licitantes e demais interessados que no Aviso de Interposição de Recurso, publicado no dia 26 de janeiro de 2012: - ONDE SE LÊ: Processo: Convite n° 01/2011. OBJETO: Contratação de empresa para a execução de serviços de construção do canteiro central da Avenida Edilson Brasil Soares, no Bairro Edson Queiroz, em área sob a jurisdição da SER VI. - LEIA-SE: Processo: Convite n° 01/2012. OBJETO: Contratação de empresa para a execução de serviços do Calçadão Veneza Tropical, situado na Av. "A" com Rua "7" – Conjunto Veneza Tropical do Bairro Parque Dois Irmãos, em área sob a jurisdição da SER VI. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE) e através do site: www.fortaleza.ce.gov.br e nos telefones (85) 3452.3481 e 3105-1150. Fortaleza, 03 de abril de 2012. **Alays Andrade Madeira Barros - PRESIDENTE INTERINA DA CPEL.**

*** **

AVISO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO

PROCESSO: Concorrência n° 03/2012.
ORIGEM: Secretaria Executiva Regional VI.
OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços de reforma, ampliação e construção de drenagem, situadas na área de abrangência da Secretaria Executiva Regional VI.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em cumprimento ao parágrafo 1° do artigo 109 da Lei n° 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados no presente processo que: **HABILITA AS EMPRESAS:** P/01 – LOMACON Locação e Construção Ltda; P/02 – OXXI Serviços Ambientais Ltda EPP; P/03 – BV BOA VISTA Construções Ltda ME; P/04 – TSR Construções Ltda; P/05 – FUTURECOM Engenharia Ltda EPP; P/06 - CONCORDIA Construções Ltda; P/07- Construtora e Imobiliária JMV Ltda; P/08 - EDCON Comercio Construções Ltda; P/09- JR Engenharia Ltda EPP e P/10- ÁGUIA Construções Incorporações Ltda ME. Fortaleza, 03 de abril de 2012. **Alays Andrade Madeira Barros - PRESIDENTE INTERINA DA CPEL.**

*** **

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

PROCESSO: Concorrência n° 01/2011.
ORIGEM: Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza – AMC.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia concernentes

à gestão do Parque de Iluminação Pública do Município de Fortaleza, o que abrange obras de ampliação, reforma, melhoria, eficientização e todas as demais atividades para atendimento das necessidades do Município relativas a iluminação pública, obedecendo aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade para o Sistema de Iluminação Pública Municipal, conforme descrição e especificações deste edital e de seus anexos, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.

TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO

A Comissão Permanente de Execução das Licitações comunica aos licitantes e demais interessados que às 14:00 do dia 12 de abril de 2012 dará continuidade ao procedimento licitatório, referente ao processo em epígrafe. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (85) 3452-3473 e (85) 3452-3481. Fortaleza, 03 de abril de 2012. **Alays Andrade Madeira Barros - PRESIDENTE INTERINA DA CPEL.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATO Nº 2400/2012 - O PROCURADOR GERAL E O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 2º, do Decreto nº 12.671, de 12.05.2010 e de acordo com o Processo nº 19403/2012. RESOLVEM prorrogar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, sem ônus para origem, de acordo com o artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, combinado com art. 9º da Lei Federal nº 6.999/1982, a servidora MARIA ALEUDA GOMES NOBRE, matrícula nº 19734-01, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 10.03.2012 a 09.03.2013. GABINETE DO PROCURADOR GERAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 28 de março de 2012. **Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO. Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 2404/2012 - O PROCURADOR GERAL E O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 12.671, de 12.05.2010, e de acordo com o Processo nº 1480/2012. RESOLVEM exonerar, a pedido, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, a servidora ROBERTA CANDIDA HABYAK, matrícula nº 68376-03, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Executiva Regional VI, Quadro Permanente - Parte I - Composta de Cargos do Poder Executivo, a partir de 01.02.2012. GABINETE DO PROCURADOR GERAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 28 de março de 2012. **Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO. Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 2405/2012 - O PROCURADOR GERAL E O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 12.671, de 12.05.2010, e de acordo com o Processo nº 3136/2012. RESOLVEM exonerar, a pedido, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, a servidora TÁCIA DE LIMA XIMENES, matrícula nº 87169-01, ocupante do cargo

de Professor, lotada na Secretaria Executiva Regional VI, Quadro Permanente - Parte I - Composta de Cargos do Poder Executivo, a partir de 28.02.2012. GABINETE DO PROCURADOR GERAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 28 de março de 2012. **Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO. Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 2406/2012 - O PROCURADOR GERAL E O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 12.671, de 12.05.2010, e de acordo com o Processo nº 2967/2012. RESOLVEM exonerar, a pedido, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, o servidor FRANCISCO CÉSAR SALOMÃO, matrícula nº 52500-01, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Executiva Regional VI, Quadro Permanente - Parte I - Composta de Cargos do Poder Executivo, a partir de 23.02.2012. GABINETE DO PROCURADOR GERAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 28 de março de 2012. **Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO. Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 2407/2012 - O PROCURADOR GERAL E O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 12.671, de 12.05.2010, e de acordo com o Processo nº 9623/2012. RESOLVEM exonerar, a pedido, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, o servidor LEVI RODRIGUES DO NASCIMENTO, matrícula nº 51550-01, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Executiva Regional VI, Quadro Permanente - Parte I - Composta de Cargos do Poder Executivo, a partir de 14.01.2010. GABINETE DO PROCURADOR GERAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 28 de março de 2012. **Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO. Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** *** ***

PORTARIA Nº 11/2012 - O PROCURADOR GERAL E O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 12.671, de 12.05.2010. RESOLVEM: Exonerar, a pedido, nos termos do art. 41, item II do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 6.794, de 27.12.1990, a servidora ADRIANA CAVALCANTE ARRUDA, matrícula nº 7374501, do cargo em comissão de Chefe da Equipe Educacional Política e Cidadania, simbologia DAS-1, integrante da estrutura administrativa da Fundação da Criança e da Família Cidadã - FUNCI, a partir de 01.02.2012. GABINETE DO PROCURADOR GERAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 15 de março de 2012. **Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO. Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 007 - de 23 de fevereiro de 2012. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 04 DE ABRIL DE 2012

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 22

disposto no art. 3º, inciso III, Decreto nº 12.757-A de 19 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município do dia 20 de janeiro de 2011. RESOLVE: Reconhecer a dívida do exercício de 2011, em favor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, referente ao ressarcimento de vencimento do Sr. ALFREDO JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA, Secretário da SEPLA, referente aos meses de novembro, dezembro e 13º salário de 2011, no valor de R\$ 18.268,02 (dezoito mil, duzentos e sessenta e oito reais e dois centavos), cuja despesa correrá à conta do orçamento da SEPLA na Programação 04.122.0002.2014.0005, Elemento de Despesa 31.90.92 e Fonte de Recursos 100. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO/SEPLA.**

*** **

PORTARIA Nº 008 - de 23 de fevereiro de 2012. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso III, Decreto nº 12.757-A de 19 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município do dia 20 de janeiro de 2011. RESOLVE: Reconhecer a dívida do exercício de 2011, em favor do IDT - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO, referente ao ressarcimento de vencimento do Sr. RAIMUNDO SÉRGIO MARTINS RODRIGUES, Articulador Institucional do Orçamento Participativo da SEPLA, referente aos meses de novembro, dezembro de 2011, no valor de R\$ 7.996,56 (sete mil, novecentos e noventa seis reais e cinquenta e seis centavos), cuja despesa correrá à conta do orçamento da SEPLA na Programação 04.122.0002.2014.0005, Elemento de Despesa 31.90.92 e Fonte de Recursos 100. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO/SEPLA.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

ATO Nº 2417/2012 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 9077, de 13 de maio de 1993. RESOLVE, nos termos dos arts. 75 e seguintes, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, conceder Licença Prêmio, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Executiva Regional IV:

PROC. Nº	MAT./NOME	QUINQ.	PERÍODO	DIAS
132599/11	2671.1 Sônia Maria Pereira Maciel	2º	13.05.1987 à 12.05.1992	90
174573/11	7463.1 Francisco Roberto de Oliveira Carneiro	4º	26.02.2000 à 25.02.2005	90
174573/11	4763.1 Francisco Roberto de Oliveira Carneiro	5º	26.02.2005 à 25.02.2010	90
175682/11	16296.1 Maria Aldeide Pereira Botelho	3º	01.01.2005 à 31.12.2009	90
175682/11	16296.2 Maria Aldeide Pereira Botelho	2º	06.03.2006 à 05.03.2011	90
0424/12	41564.2 Raimunda Sampaio Andrade	2º	05.09.2006 à 04.09.2011	90
0397/12	63624.1 Rodney Paiva Vasconcelos	1º	30.08.2005 à 29.09.2010	90
0962/12	14837.1 Regina Lúcia Barbosa Grêgo	5º	28.01.2003 à 27.01.2008	90
0966/12	48296.1 Regina Helena Ribeiro Colares	2º	01.03.2006 à 28.02.2011	90

0027/12	49471.1 Ana Cláudia Campos Dias	2º	10.03.2006 à 09.04.2011	90
175307/11	48424.1 Zoraia Úrsula Silva de Alencar Linard	2º	06.03.2006 à 05.03.2011	90
0632/12	55615.1 Mirian de Sousa	1º	19.05.2003 à 18.05.2008	90
0207/12	47976.1 André Ricardo Gurgel	2º	26.03.2006 à 25.03.2011	90
1088/12	49501.1 Glaucilêda Maria de Menezes Brandão	2º	01.03.2006 à 28.02.2011	90
0295/12	48214.1 Leuda Maria Almeida Aires	2º	28.02.2006 à 27.02.2011	90
0516/12	24479.4 Clesson Rodrigues de Carvalho	1º	03.11.2003 à 02.11.2008	90
0958/12	14931.1 Luiza Cristina Alencar Barros de Castro	5º	31.12.2005 à 30.12.2010	90
1070/12	19984.1 Rosimeire Rebouças Rodrigues Costa	3º	14.09.2004 à 13.09.2009	90
0422/12	15360.1 Francisca da Silva	5º	16.08.2005 à 15.08.2010	90
0345/12	20672.1 Maria de Fátima Alexandre Pacheco Boutala	4º	16.07.2003 à 15.07.2008	90
0082/12	14714.1 Regis Kennedy Gondim Cruz	4º	17.04.2003 à 16.04.2008	90

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 29 de março de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 2418/2012 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 9077, de 13 de maio de 1993. RESOLVE, nos termos dos arts. 75 e seguintes, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, conceder Licença Prêmio, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Executiva Regional VI:

PROC. Nº	MAT./NOME	QUINQ.	PERÍODO	DIAS
3183/12	66986.1 Magda Kelly Madeira Abreu	1º	07.08.2006 à 06.08.2011	90
3009/12	48813.1 Gezenira Rodrigues da Silva	2º	08.03.2006 à 07.03.2011	90
2970/12	53393.1 Petronilia Maria do Nascimento Melo	2º	03.02.2007 à 02.02.2012	90
3034/12	53171.1 Exedito Tomáz do Nascimento	2º	06.02.2007 à 05.02.2012	90
3084/12	25318.2 Geórgia Sales Medeiros	2º	06.02.2007 à 05.02.2012	90
1737/12	50315.1 Jacqueline Moreira da Costa Rufino	2º	10.04.2006 à 09.04.2011	90
3028/12	29311.3 Maria Cleide da Silva Paiva	2º	06.03.2007 à 05.03.2012	90
2758/12	48876.1 Francisco Rocha da Silva	2º	06.03.2006 à 05.03.2011	90

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 04 DE ABRIL DE 2012

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 23

1738/12	48849.1 Jaires Germano da Silva	2°	12.03.2006 à 11.03.2011	à 90
2517/12	49236.1 Maria Farias de Almeida	2°	12.03.2006 à 11.03.2011	à 90
2506/12	06300.1 Maria do Socorro Moura Rodrigues	7°	10.11.2006 à 09.11.2011	à 90
2445/12	53290.1 Ana Clotilde Vieira Freire	2°	05.02.2007 à 04.02.2012	à 90
2540/12	51888.2 Renata Maria Nogueira Chaves	2°	06.02.2007 à 05.02.2012	à 90
2448/12	03314.1 José Evandro Ferreira de Souza	6°	06.07.2006 à 05.10.2011	à 90
2544/12	68161.1 Jamile Mendes Carvalho	1°	27.11.2006 à 26.11.2011	à 90
2476/12	66712.1 Joyce Mazza Nunes	1°	07.08.2006 à 06.08.2011	à 90
2597/12	53166.1 Juliana Maria VonLinde Alves	2°	04.02.2007 à 03.02.2012	à 90
2653/12	53172.1 Maria de Nazaré de Oliveira Freire	2°	06.02.2007 à 05.02.2012	à 90
2543/12	53349.1 Gloria Maria Beserra de Holanda	2°	06.02.2007 à 05.02.2012	à 90
2739/12	14634.1 Rita Soares Pimentel	4°	10.06.2001 à 09.06.2006	à 90
3510/12	49360.1 Sinara Vieira Monteiro	2°	12.03.2006 à 11.05.2011	à 90
134982/12	50305.1 Raquel Barreira Maia	2°	16.04.2006 à 15.04.2011	à 90
3413/12	49260.1 Regina Lúcia Fernandes das Chagas	2°	08.03.2006 à 07.03.2011	à 90
3581/12	13177.1 Aila Maria Pinheiro Campos	5°	11.02.2005 à 10.02.2010	à 90
3682/12	49149.1 Maria de Lourdes Silvana da Silva	2°	05.03.2006 à 04.03.2011	à 90
3324/12	53383.1 Sílvia Helena de Sousa Lima	2°	03.02.2007 à 02.02.2012	à 90
3389/12	04951.1 Maria Liduina da Silva Maciel	5°	05.02.1996 à 04.02.2001	à 90
3389/12	04951.1 Maria Liduina da Silva Maciel	6°	05.02.2001 à 04.02.2006	à 90
3389/12	0495.1 Maria Liduina da Silva Maciel	7°	05.02.2006 à 04.02.2011	à 90
3550/12	06202.1 Cleonice Holanda Pereira	7°	04.02.2006 à 03.02.2011	à 90
3325/12	53162.1 Ilzabela Barroso Pereira	2°	05.02.2007 à 04.02.2012	à 90

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 29 de março de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 24/2012 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO o objeto do Pregão Eletrônico 09/2012, originário deste órgão. CONSIDERANDO a necessi-

dade de assessorar o Pregoeiro na análise da documentação de habilitação e das propostas de preços apresentadas pelas empresas. CONSIDERANDO a solicitação do Pregoeiro conforme Ofício nº 771/2012, originário da Comissão Permanente de Execução das Licitações. RESOLVE: I - Designar ANA RACHEL FREITAS CORREIA, Farmacêutica Técnica, para prestar suporte técnico na análise das propostas apresentadas. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, em 27 de março de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO.**

*** **

CONCESSÃO - O DIRETOR DO ÓRGÃO CENTRAL DE PESSOAL no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.336/89, de interesse de HÉLIOS DE SOUSA FERREIRA, mat.: 11.994. Cargo: Dentista. Lotação: Secretaria de Saúde do Município. Data da Admissão: 01.07.75. RESOLVE: Licença Prêmio. Utilização. Período 01.07.75 à 29.07.80, referente ao 1º quinquênio. Tempo Líquido: 90 dias, ou seja, 03 meses. Fundamentação Legal: Artigo 12 da Lei nº 6338, de 07.11.88, publicado no D.O.M. nº 8992, de 09.11.88, combinado com o artigo 155, parágrafo 2º da Lei nº 4058, de 02.10.72 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza. DATA: 13.11.89. **Hélio Salgado Grangeiro - DIRETOR.**

*** **

EXTRATO DE ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato do Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Educação - SME, a Secretaria de Administração do Município - SAM, a Universidade Vale do Acaraú - UVA/IDJ e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. PRORROGAÇÃO: 02.01.2012 à 01.01.2013. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **O SECRETÁRIO DA SME - CONCEDENTE - Pelo seu REPRESENTANTE. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Pelo seu REPRESENTANTE. O(A) REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE VALE DO ACARAU - UVA/IDJ - CONVENIADA, e a estagiária MARIA LUCILEIA AMARO DE OLIVEIRA.**

*** **

EXTRATO DE ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato do Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Educação - SME, a Secretaria de Administração do Município - SAM, a E.E.F.M. Polivalente Modelo de Fortaleza, o estagiário abaixo subscrito. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado ao estudante de nível médio como incentivo à formação profissional, teórica e prática. PRORROGAÇÃO: 25.01.2012 à 24.01.2013. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **O SECRETÁRIO DA SME - Pelo seu REPRESENTANTE - CONCEDENTE. O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - Pelo seu REPRESENTANTE - INTERVENIENTE. O(A) REPRESENTANTE DA E.E.F.M POLIVALENTE MODELO DE FORTALEZA - CONVENIADA, e o estagiário JEOVÁ KEVEN NOBRE SALES.**

*** **

EXTRATO DE ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato do Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Educação - SME, a Secretaria de Administração do Município - SAM, a E.E.F.M. Dep. Francisco de Almeida Monte, a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível médio como incentivo à formação profissional, teórica e prática. PRORROGAÇÃO: 02.01.2012 à 01.01.2013. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **O SECRETÁRIO DA SME - Pelo seu REPRESENTANTE.**

TANTE - CONCEDENTE. O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - Pelo seu **REPRESENTANTE - INTERVENIENTE. O(A) REPRESENTANTE DA E.E.F.M DEP. FRANCISCO DE ALMEIDA MONTE** - CONVENIADA, e a estagiária **JULIETE RODRIGUES DA SILVA**.

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato do Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Educação - SME, a Secretaria de Administração do Município - SAM, a Universidade Vale do Acaraú - UVA/IDJ e a estagiária abaixo subscrita. **OBJETO:** Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. **PRORROGAÇÃO:** 02.01.2012 à 01.01.2013. **RECURSOS:** Próprios do concedente. **ASSINAM O PRESENTE TERMO: O SECRETÁRIO DA SME - CONCEDENTE - Pelo seu REPRESENTANTE. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Pelo seu REPRESENTANTE. O(A) REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE VALE DO ACARAU - UVA/IDJ - CONVENIADA, e a estagiária ELENICE DE SOUSA OLIVEIRA.**

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato do Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Educação - SME, a Secretaria de Administração do Município - SAM, a Faculdade Integrada do Ceará - FIC e a estagiária abaixo subscrita. **OBJETO:** Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. **PRORROGAÇÃO:** 13.03.2012 à 12.03.2013. **RECURSOS:** Próprios do concedente. **ASSINAM O PRESENTE TERMO: O SECRETÁRIO DA SME - CONCEDENTE - Pelo seu REPRESENTANTE. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Pelo seu REPRESENTANTE. O(A) REPRESENTANTE DA FACULDADE INTEGRADA DO CEARÁ - FIC/ESTÁCIO - CONVENIADA, e a estagiária MARIÁLIA HOLANDA PINHO.**

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato do Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Educação - SME, a Secretaria de Administração do Município - SAM, a EEFM Dona Luíza Távora, o estagiário abaixo subscrito. **OBJETO:** Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado ao estudante de nível médio como incentivo à formação profissional, teórica e prática. **PRORROGAÇÃO:** 25.01.2012 à 06.03.2012. **RECURSOS:** Próprios do concedente. **ASSINAM O PRESENTE TERMO: O SECRETÁRIO DA SME - Pelo seu REPRESENTANTE - CONCEDENTE. O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - Pelo seu REPRESENTANTE - INTERVENIENTE. O(A) REPRESENTANTE DA EEFM DONA LUÍZA TÁVORA - CONVENIADA, e o estagiário LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA.**

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato do Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Educação - SME, a Secretaria de Administração do Município - SAM, a EEFM Bárbara de Alencar, o estagiário abaixo subscrito. **OBJETO:** Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado ao estudante de nível médio como incentivo à formação profissional, teórica e prática. **PRORROGAÇÃO:** 25.01.2012 à 03.04.2012. **RECURSOS:** Próprios do concedente. **ASSINAM O PRESENTE TERMO: O SECRETÁRIO DA SME - Pelo seu REPRESENTANTE - CONCEDENTE. O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - Pelo seu REPRESENTANTE - INTERVENIENTE.**

O(A) REPRESENTANTE DA EEFM BÁRBARA DE ALENCAR - CONVENIADA, e o estagiário HERLLISON ROBERTO VIDAL SILVA.

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato do Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Educação - SME, a Secretaria de Administração do Município - SAM, a EEFM Professora Adélia Brasil Feijó, o estagiário abaixo subscrito. **OBJETO:** Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado ao estudante de nível médio como incentivo à formação profissional, teórica e prática. **PRORROGAÇÃO:** 25.01.2012 à 04.05.2012. **RECURSOS:** Próprios do concedente. **ASSINAM O PRESENTE TERMO: O SECRETÁRIO DA SME - Pelo seu REPRESENTANTE - CONCEDENTE. O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - Pelo seu REPRESENTANTE - INTERVENIENTE. O(A) REPRESENTANTE DA EEFM PROFESSORA ADÉLIA BRASIL FEIJÓ - CONVENIADA, e o estagiário LEVI DA COSTA FELIX.**

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato do Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Educação - SME, a Secretaria de Administração do Município - SAM, a EEFM Antônio Sales, o estagiário abaixo subscrito. **OBJETO:** Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado ao estudante de nível médio como incentivo à formação profissional, teórica e prática. **PRORROGAÇÃO:** 25.01.2012 à 30.04.2012. **RECURSOS:** Próprios do concedente. **ASSINAM O PRESENTE TERMO: O SECRETÁRIO DA SME - Pelo seu REPRESENTANTE - CONCEDENTE. O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - Pelo seu REPRESENTANTE - INTERVENIENTE. O(A) REPRESENTANTE DA O EEFM ANTÔNIO SALES - CONVENIADA, e o estagiário SAMUEL GIRÃO DE SOUSA.**

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato do Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Educação - SME, a Secretaria de Administração do Município - SAM, o Colégio Estadual Presidente Humberto Castelo Branco, a estagiária abaixo subscrita. **OBJETO:** Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível médio como incentivo à formação profissional, teórica e prática. **PRORROGAÇÃO:** 25.01.2012 à 04.05.2012. **RECURSOS:** Próprios do concedente. **ASSINAM O PRESENTE TERMO: O SECRETÁRIO DA SME - Pelo seu REPRESENTANTE - CONCEDENTE. O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - Pelo seu REPRESENTANTE - INTERVENIENTE. O(A) REPRESENTANTE DO COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE HUMBERTO CASTELO BRANCO - CONVENIADA, e a estagiária HAILENY ALVES CRUZ.**

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato do Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Educação - SME, a Secretaria de Administração do Município - SAM, a Faculdade Integrada do Ceará - FIC e a estagiária abaixo subscrita. **OBJETO:** Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. **PRORROGAÇÃO:** 14.03.2012 à 12.03.2013. **RECURSOS:** Próprios do concedente. **ASSINAM O PRESENTE TERMO: O SECRETÁRIO DA SME - CONCEDENTE - Pelo seu REPRESENTANTE. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Pelo seu REPRESENTANTE. O(A) REPRESENTANTE DA FACULDADE INTEGRADA DO CEARÁ - FIC/ESTÁCIO - CONVENIADA, e a estagiária SÂMIA LOPES DA COSTA.**

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato do Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Educação - SME, a Secretaria de Administração do Município - SAM, a Universidade Vale do Acaraú - UVA/IDJ e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. PRORROGAÇÃO: 14.03.2012 à 13.03.2013. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **O SECRETÁRIO DA SME - CONCEDENTE - Pelo seu REPRESENTANTE. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Pelo seu REPRESENTANTE. O(A) REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE VALE DO ACARAU - UVA/IDJ - CONVENIADA, e a estagiária ELIZANGELA PINHEIRO VIEIRA DE LIMA.**

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato do Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Educação - SME, a Secretaria de Administração do Município - SAM, a Universidade Federal do Ceará - UFC e o estagiário abaixo subscrito. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado ao estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. PRORROGAÇÃO: 31.12.2011 à 30.12.2012. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **O SECRETÁRIO DA SME - CONCEDENTE - Pelo seu REPRESENTANTE. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Pelo seu REPRESENTANTE. O(A) REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC - CONVENIADA, e o estagiário INOCENCIO PINTO DE ARAÚJO JUNIOR.**

*** *** ***

ERRATA - Na Portaria S/N, de 12.05.1981, que averbou o tempo de serviço da servidora CLEOTA ALEXANDRE RODRIGUES, matrícula nº 24949-01, lotada na Secretaria Executiva Regional IV. ONDE SE LÊ: O art. 121, item I, da Lei nº 4058, de 02.10.72. LEIA-SE: O art. 109, da Lei nº 4058, de 02.10.1972. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 29 de março de 2012. **Vaulmik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** *** ***

ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 07/2011 - Pregão Eletrônico 45/2010 cujo objeto é a contratação de empresa pessoa jurídica para execução dos serviços de locação, manutenção e assistência técnica de máquinas fotocopiadoras digitais, com perfeita qualidade de reprodução, para atender aos órgãos e entidades do Município de Fortaleza. No primeiro termo aditivo ao Contrato de Serviço nº 07/2011. ONDE SE LÊ: CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Serviço 06/2011, não alcançadas pelo presente termo. LEIA-SE: CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Serviço 07/2011, não alcançadas pelo presente termo. Fortaleza, 22 de março de 2012. **Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO - NATUREZA DO ATO: Contrato nº 006/2012, que entre si celebram o Município de Fortaleza através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, e o INSTITUTO INFOBRASIL DE INOVAÇÃO DIGITAL - IIID. OBJETO: Participação do evento "INFOBRASIL 2012 TI &

TELECOM, com a disponibilização à Prefeitura de Fortaleza um (stand montado de 36m²), com montagem básica, acesso à internet, segurança e limpeza, bem como decoração do espaço; realizado de 6 (seis) palestras sobre Cultura Digital e Econômica Criativa, com dezenas de palestrantes indicados pela PMF na grade de programação do evento; exibição de vídeo promocional; ações de marketing promocional da PMF; e passaportes para o congresso, alguns workshops e seminários. FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se este Contrato no art. 25, inciso I (Inexigibilidade de Licitação), da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993 com suas alterações posteriores, bem como no constante do Proc. nº 26.360/2012 – PMF. PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura. VALOR: O valor do presente contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, Projeto/Atividade: 11.334.0121.1459.0001 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte de Recursos: 100. DATA: 09 de março de 2012. ASSINAM: **José de Freitas Uchoa – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE e Marluce Barros Aires - INSTITUTO INFOBRASIL DE INOVAÇÃO DIGITAL – IIID. VISTO: Gerardo Leite Martins – ASSESSOR JURÍDICO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 103/2012 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e da delegação de competência que lhe confere o Decreto nº 12.640-A, de 26 de janeiro de 2010. CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde reconhece o crédito da senhora Maria Irondina Pinheiro Moreira, no que tange à locação do imóvel utilizado pelo CAPS Infantil da Secretaria Executiva Regional III – SER III, localizado na Rua Delmiro de Farias, nº 1346, Bairro Rodolfo Teófilo, CEP 60.416-030, Fortaleza, Ceará, referente ao período de novembro de 2011 a fevereiro de 2012. CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº. 40781/2012. CONSIDERANDO a previsão legal do art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que autoriza o pagamento de despesas de exercício anterior. RESOLVE: Art. 1º - Conceder, a título de indenização, o pagamento da dívida contraída pelo Município de Fortaleza junto à senhora MARIA IRONDINA PINHEIRO MOREIRA, inscrita no CPF sob o nº 230.248.523-87, a qual forneceu para uso o imóvel localizado na Rua Delmiro de Farias, nº 1346, Bairro Rodolfo Teófilo, CEP 60.416-030, Fortaleza, Ceará, no período compreendido entre os meses de novembro de 2011 a fevereiro de 2012, para funcionamento do CAPS Infantil da SER III, totalizando o valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais). Art. 2º – O valor supra referido será empenhado e terá a seguinte Dotação Orçamentária: ¥ 25.901.10.122.0002.2002.0022, Elemento de Despesa 339093, Fonte 5 102 da Ação de Manutenção dos Serviços Administrativos. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA, em 22 de março de 2012. **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2011 – PROCESSO Nº 22414/2012. DAS PARTES: CONTRATANTE: Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.605.0001-60, através da Secretaria Municipal de Educação, representada por seu Secretário Elmano de Freitas da Costa, CPF nº 506.748.543-49. CONTRATADA: Transportado-

ra Albuquerque Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.076.720/0001-80, representada por Francisco Gonçalves de Moraes, CPF nº 052.044.023-49. OBJETO: • Prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 05.03.2012. • Reajuste de preços no valor mensal do contrato, no percentual de 5,4704100% correspondente ao INPC (IBGE) durante o interregno de março/2011 a fevereiro/2012, passando o valor global para R\$ 193.598,95 (cento e noventa e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem como base no processo administrativo supramencionado e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento a que se refere este aditivo correrá por conta da Dotação Orçamentária Projeto/Atividade: 24.901.12.361.0057.2074.0001, 24.901.12.361.0057.2074.0001 e 24.901.12.361.0057.2074.0003, Elemento de Despesa 33.90.39. Fonte de Recurso 0.101, do Orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME. DATA: Fortaleza, 05 de março de 2012. ASSINAM: **Elmano de Freitas da Costa - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e Francisco Gonçalves de Moraes – TRASPOTADORA ALBUQUERQUE LTDA.**

*** **

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2011 – PROCESSO Nº 22409/2012. DAS PARTES: CONTRATANTE: Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.605.0001-60, através da Secretaria Municipal de Educação, representada por seu Secretário Elmano de Freitas da Costa, CPF nº 506.748.543-49. CONTRATADA: TROPICAL Mudanças e Transportes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.267/0001-02, representada por Raimundo Pereira de Menezes, CPF nº 016.072.863-00. DO OBJETO: • Prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 05.03.2012. • Reajuste de preços no valor mensal do contrato, no percentual de 5,4704100% correspondente ao INPC (IBGE) durante o interregno de março/2011 a fevereiro/2012, passando o valor global para R\$ 352.823,79 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e nove reais). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem como base no processo administrativo supramencionado e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento a que se refere este aditivo correrá por conta da Dotação Orçamentária Projeto/Atividade: 24.901.12.361.0057.2074.0004, 24.901.12.361.0057.2074.0005 e 24.901.12.361.0057.2074.0006, Elemento de Despesa 33.90.39. Fonte de Recurso 0.101, do Orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME. DATA: Fortaleza, 05 de março de 2012. ASSINAM: **Elmano de Freitas da Costa - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e Raimundo Pereira de Menezes – TROPICAL MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.**

SECRETARIA DE CULTURA DE FORTALEZA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2012 - CONTRATANTE: Secretaria de Cultura de Fortaleza – SECULTFOR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.321.307/0001-48, com sede na Rua Pereira Filgueiras, nº 04 – Centro na cidade de Fortaleza/Ce, neste ato representado por sua Secretária Maria de Fátima Mesquita da Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 8912003002807 – SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 046.264.863.04; **CONTRATANTES:** Secretaria de Cultura de Fortaleza, Secretaria Executiva Regional III e Secretaria Executiva Regional V, representadas, respectivamente, por seus titulares: Srª Secretária Maria de Fátima Mesquita da Silva; Srª.

Olinda Maria Marques dos Santos e Sr. Récio Ellery Araújo. **CONTRATADA:** Monte Horebe Construções e Serviços Ltda EPP, inscrita no CNPJ nº 06.261.821/0001-68 com sede na Rua Tereza Cristina, nº 1749, Bairro Centro – Fortaleza/Ceará – CEP 60.015-141, representada por Luzimeire Silva Alves Ribeiro, brasileira, casada, Empresária, inscrita no CPF nº 801.367.533-53 e Cédula de Identidade nº 96002239196, residente e domiciliado na Rua Cel. João Augusto Lima nº 1402, apto. 102, Bairro Cocó – Fortaleza/Ceará. **OBJETO:** O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico-operacional para execução dos convênios firmados com o Ministério da Cultura – MINC, através do Programa Mais Cultura: Convênio nº 743.990/2011 (Agentes de Leitura) e Convênio nº 725.314/2009 (Implantação de duas Bibliotecas Mais Cultura), a serem realizados mediante demanda e de acordo com as necessidades da Secretaria de Cultura de Fortaleza – SECULTFOR, em todo o território nacional. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** • Projeto/Atividade 13.392.0108.1362.0001, Elemento de Despesa 339039, Fontes de Recursos 0181 e 5100 do Orçamento da SECULTFOR. • Projeto/Atividade 08.244.0064.1091.0003, Elemento de Despesa 449051, Fontes de Recursos 0181 e 0100 (Recursos Ordinários) do orçamento da SER III; • Projeto/Atividade 04.122.000.211.09.0005, Elemento de Despesa 449051, Fontes de Recursos 0181 e 0100 (Recursos Ordinários) do orçamento da SER V. **VALOR:** Dá-se a este contrato o preço global de R\$ 660.485,71 (seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo), incluídos os preços unitários e totais constantes da proposta de preços da Contratada, sendo o valor total do Lote 01 de R\$ 332.913,31 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos e treze reais e trinta centavos), e o valor total do Lote 02 de R\$ 327.572,40 (trezentos e vinte e sete, quinhentos e setenta e dois e quarenta centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Tomada de Preços nº 02/2011, com base na proposta de preços da Contratada e nos Anexos de edital. **VIGÊNCIA:** 12 meses contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogados nos limites da lei. **FORO:** Fortaleza – Ceará. **SIGNATÁRIOS:** **Maria de Fátima Mesquita da Silva – SECRETÁRIA DE CULTURA DE FORTALEZA. Olinda Maria Marques dos Santos – SECRETÁRIA EXECUTIVA DA REGIONAL III. Récio Ellery Araújo - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA REGIONAL V. Luzimeire Silva Alves Ribeiro – MONTE HOREBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP.** DATA: 02 de fevereiro de 2012. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II

APOSTILA - Nos Assentamentos Funcionais da servidora LEILA ARARIPE BEZERRA TORRES DE MELO, matrícula nº 66881.01, lotada no Centro de Integração Psicossocial do Ceará, desta Secretaria Executiva Regional II, foi mudado seu nome para LEILA DE ARARIPE BEZERRA, de acordo com a averbação na Certidão de Casamento no Livro e-94, Folhas nº 049 de Ordem 97, do Cartório João de Deus. Fortaleza, ___ de março de 2012. **Engº Francisco Humberto de Carvalho Júnior – SECRETÁRIO.**

*** **

ERRATA – No Extrato do Décimo Aditivo ao Contrato nº 024/2009, discriminado no Edital de Concorrência Pública nº 03/2009, que tem por objeto a reforma e recuperação de pavimentação de passeios e vias da praia de Iracema, no qual participam como contratantes o Município de Fortaleza, com a intervenção da Secretaria Executiva Regional II – SER II, e a empresa EDCON COMÉRCIO E CONTRUÇÕES LTDA, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 09 de janeiro de 2012. ONDE SE LÊ: “Extrato do Décimo Aditivo”. LEIA-SE: “Extrato do Nono Aditivo”. Publique-se e registre-se. Fortaleza, 29 de março de 2012. **Francisco Humberto de Carvalho**

Júnior – TITULAR DA SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II.

SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III

APOSTILA – 1. Assentamentos Funcionais da servidora CHRIS EVERT MOURA TABOSA, função Médico PSF, matrícula: 66750-01, lotada no CSF George Benevides, foi mudado seu nome de acordo com a Certidão de Casamento sob o número de Ordem 000.208, Livro B-002, Fls. nº 003, para CHRIS EVERT MOURA TABOSA DE FIGUEIREDO. Fortaleza, 15 de março de 2012. **Regina Claudia Souza Lopes – DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL – SER III. Elisio Aguiar Neto – DIRETOR REGIONAL ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – SER III. Olinda Maria dos Santos – SECRETÁRIA EXECUTIVA DA REGIONAL III.**

*** **

APOSTILA – 1. Assentamentos Funcionais da servidora CHEILA MARIA DIAS, Função: Fiscal Municipal, matrícula: 90638-01, lotada no Distrito de Meio Ambiente, foi mudado seu nome de acordo com a Certidão de Casamento sob o número de Ordem 76306, Livro B-133, Fls. 176, para CHEILA MARIA DIAS DA PONTE. Fortaleza, 15 de março de 2012. **Regina Claudia Souza Lopes – DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL – SER III. Elisio Aguiar Neto – DIRETOR REGIONAL ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – SER III. Olinda Maria dos Santos – SECRETÁRIA EXECUTIVA DA REGIONAL III.**

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 14/2012 – O TITULAR DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA – IPEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso IX, do Regulamento do IPEM, aprovado pelo Decreto nº 8.963, de 12 de novembro de 1992, e, tendo em vista o item 3.3 do Termo de Referência. **RESOLVE:** Designar os servidores GENIVAL PAIVA OLIVEIRA – matrícula 1356 e ANTÔNIO JOSÉ DE ARAUJO SOUZA – matrícula 1224 para realizarem vistoria na empresa P. F. NETO PETRÓLEO E COMBUSTÍVEIS LTDA para verificar se a mesma atende as exigências constantes do item 3 do, 3.1, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.2, 3.2.1 e 3.2.2, Edital de Licitação para contratação de empresa para execução dos serviços de lavagem, lubrificação e polimento dos veículos da frota do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM/Port. **GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA, 21 de março de 2012. Rogério de Alencar Araripe Pinheiro – SUPERINTENDENTE DO IPEM/FORT/INMETRO.**

*** **

PORTARIA Nº 15/2012 - O TITULAR DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA – IPEM/Port., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso IX, do Regulamento Interno, aprovado pelo Decreto nº 8.963, de 12 de novembro de 1992, tendo em vista as irregularidades apontadas nos autos do processo oriundo do Protocolo nº 201202154 – IPEM/Port acerca do extravio de marcas de verificação metrológicas. **RESOLVE:** Indicar o servidor MÁRLIO CIDRACK PRATA, matrícula 1494, para, na qualidade de sindicante e no prazo de trinta dias, promover a apuração dos respectivos fatos. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA, 26 de março de 2012. Rogério de Alencar Araripe Pinheiro – TITULAR DO IPEM/FORT.**

*** **

PORTARIA Nº 16/2012 - O TITULAR DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA – IPEM/Port., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso IX, do Regulamento Interno, aprovado pelo Decreto nº 8.963, de 12 de novembro de 1992, tendo em vista as irregularidades apontadas nos autos do processo oriundo do Protocolo nº 201202155 – IPEM/Port acerca do extravio de marcas de verificação metrológicas. **RESOLVE:** Indicar o servidor MÁRLIO CIDRACK PRATA, matrícula 1494, para, na qualidade de sindicante e no prazo de trinta dias, promover a apuração dos respectivos fatos. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA, 26 de março de 2012. Rogério de Alencar Araripe Pinheiro – TITULAR DO IPEM/FORT.**

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

PORTARIA Nº 174/2012 – O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto de nº 9077 de 13/05/1993. **CONSIDERANDO** que, os quinquênios pleiteados em dobro pelo servidor JOSÉ SISNANDO DE SOUZA, ocupante de um cargo/função Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 18663-01, foram implementados em dobro antes da vigência da Lei nº 8.388/99. **RESOLVE:** Autorizar que os períodos de Licença Prêmio integralizado de 1992/1997, do servidor JOSÉ SISNANDO DE SOUZA, ocupante de uma função de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 18663-01, sejam averbados para efeito de aposentadoria e disponibilidade, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dispostos no art. 80 da Lei nº 6.794/90, conforme Processo Administrativo nº SS 173177/2011. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 21 de março de 2012. Messias Barbosa Lima - SUPERINTENDENTE DO IJF. VISTO: Vaumik Ribeiro da Silva – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 175/2012 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer jurídico deste Instituto, com base no Decreto nº 9077 de 13.05.1993, parte integrante do Processo Administrativo nº SS 0478/2012. **RESOLVE:** Conceder, a servidora, NANCY APOLINÁRIO SANTOS, matrícula nº 15729.01, ocupante de uma função/Auxiliar de Enfermagem, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Prêmio para gozo, referente aos períodos de 01.09.2001 a 31.08.2006 e 01.09.2006 a 31.08.2011, com amparo legal nas disposições contidas no art. 75 da Lei nº 6.794/90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza). Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 21 de março de 2012. Messias Barbosa Lima - SUPERINTENDENTE DO IJF. VISTO: Vaumik Ribeiro da Silva – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 176/2012 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer jurídico deste Instituto, com base no Decreto nº 9077 de 13.05.1993, parte integrante do Processo Administrativo nº SS 175774/2011. **RESOLVE:** Conceder, a servidora, ELIANE PIRES MOURA, matrícula nº 14477-01, ocupante de uma função/Médica, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio para gozo, referente aos períodos de 02.01.2005 a 01.01.2010, com amparo legal nas disposições contidas no art. 75 da Lei nº 6.794/90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza). Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 21 de março de 2012. Messias Barbosa Lima - SUPERINTENDENTE DO IJF. VISTO: Vau-**

mik Ribeiro da Silva – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.

*** **

PORTARIA Nº 177/2012 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer jurídico deste Instituto, com base no Decreto nº 9077 de 13.05.1993, parte integrante do Processo Administrativo nº SS 175379/2011. RESOLVE: Conceder, a servidora, STHAEL BORGES LIRA, matrícula nº 21999-01, ocupante de uma função/Médico, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio para gozo, referente ao período de 05.03.2006 a 04.03.2011, com amparo legal nas disposições contidas no art. 75 da Lei nº 6.794/90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza). Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 21 de março de 2012. **Messias Barbosa Lima - SUPERINTENDENTE DO IJF. VISTO: Vau-mik Ribeiro da Silva – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

APOSTILA – No título de contratação da servidora, MIRNA JACINTO MOURA, matrícula nº 21157-01, ocupante de um cargo de Auxiliar de Enfermagem, integrante do Quadro de Servidores desta Autarquia Municipal, conforme Processo Administrativo nº SS 1403114429815/2012 foi feita a seguinte Apostila: A servidora a que se refere o presente Título de Contratação passou a assinar com o nome de casada de MIRNA MOURA HOLANDA TINOCO, por ter contraído matrimônio, conforme Certidão expedida pelo Cartório Norões Milfont, Livro de Registro B-63, à Folhas nº 269.v, sob o número de Ordem 31.386. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, Fortaleza, 14 de março de 2012. **Messias Barbosa Lima - SUPERINTENDENTE DO IJF. VISTO: Vau-mik Ribeiro da Silva – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2012 - FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 11.251/02 e 12.255/07, e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Pregão Presencial nº 74/2011-A. Processo Licitação nº 0450/11- IJF. ENTIDADE INTEGRANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Instituto Dr. José Frota – IJF. DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS: Empresa IBF – Indústria Brasileira de Filmes S/A. OBJETO: Aquisição de filme para Raio X. VALOR GLOBAL: R\$ 297.600,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reais) VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Previsto no Projeto/Atividade Código 10.302.0031.2.058.0001, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte de Recurso 212, do orçamento do Instituto Dr. José Frota. FORO: Fortaleza/Ceará. DATA DA ASSINATURA: 02.04.2012. SIGNATÁRIOS: **Dr. Messias Barbosa Lima – SUPERINTENDENTE DO IJF. Francisco José Fernandes – REPRESENTANTE DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS. VISTO: Marcos Antônio da Silva Sampaio – PRESIDENTE DA CRP-IJF.**

*** **

ERRATA – Na Portaria de nº 031/2008 deste Instituto, editada em 21.01.2008, publicada no Diário Oficial do Município no dia 21.05.2008 a qual trata de Licença Prêmio para gozo do servidor, RICARDO ANTONIO GÊNIOVA DE CASTRO, matrícula nº 10455-02 com o cargo de Médico. ONDE SE LÊ: "... 01.05.1992 a 30.06.1997 e 01.05.1997 a 30.06.2002...". LEIA-SE: "... 01.05.1992 a 30.04.1997 e 01.05.1997 a 30.04.2002...". Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 14 de março de 2012. **Messias Barbosa Lima - SUPERINTENDENTE DO IJF. VISTO: Vau-mik Ribeiro da Silva – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

PORTARIA Nº 09/2012 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO DE FORTALEZA – FUNCET, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Nomear nos termos do artigo 11, item II, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990 – Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, SEBASTIÃO DONIZETE DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, simbologia DAS 02, integrante da estrutura administrativa desta Fundação, constante do Quadro Permanente – Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 01 de março de 2012. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO DE FORTALEZA, em 29 de março de 2012. **Hebert dos Santos Lima – PRESIDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins – PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

PORTARIA Nº 10/2012 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO DE FORTALEZA – FUNCET, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Nomear nos termos do artigo 11, item II, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990 – Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, JUDAS TADEU NASCIMENTO DE AGUIAR, matrícula 77293, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, simbologia DAS 02, integrante da estrutura administrativa desta Fundação, constante do Quadro Permanente – Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 01 de fevereiro de 2012. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO DE FORTALEZA, em 29 de março de 2012. **Hebert dos Santos Lima – PRESIDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins – PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

PORTARIA Nº 11/2012 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO DE FORTALEZA – FUNCET, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Nomear nos termos do artigo 11, item II, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990 – Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, ELIENE ALVES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, simbologia DAS 02, integrante da estrutura administrativa desta Fundação, constante do Quadro Permanente – Parte I - Cargo em Comissão, a partir de 01 de março de 2012. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO DE FORTALEZA, em 29 de março de 2012. **Hebert dos Santos Lima – PRESIDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins – PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

PORTARIA Nº 12/2012 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO DE FORTALEZA – FUNCET, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Nomear nos termos do artigo 11, item II, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990 – Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, PAULO EDSON DIONISIO BERNARDO ROCHA, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, simbologia DAS.02, integrante da estrutura administrativa desta Fundação, constante do Quadro Permanente – Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 01 de março de 2012. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO DE FORTALEZA, em 29 de março de 2012. **Hebert dos Santos Lima – PRESIDENTE. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins – PREFEITA DE FORTALEZA.**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 04 DE ABRIL DE 2012

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 29

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA

PORTARIA Nº 051/2012

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 87 do Estatuto dos Servidores do Município de

Fortaleza e tendo em vista o que consta no Processo nº 3552/2012. RESOLVE fazer cessar os efeitos da Portaria nº 115/2011, publicada no DOM de 26.07.2011 que concedia afastamento para Trato de Interesse Particular sem remuneração ao servidor SILVANO CASTELO BRANCO, Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito, matrícula nº 51787.01, para que possa reassumir suas atividades a partir de 22 de março de 2012. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE, em 26 de março de 2012.
Fernando Faria Bezerra – PRESIDENTE. VISTO: **Vaumik Ribeiro da Silva – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

D I V E R S O S

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SANTA TEREZINHA DO MENINO

CNPJ: 11.000.424/0001-72

BALANÇO PATRIMONIAL - ANALÍTICO

EMISSÃO: 21.03.2012
 COMPETÊNCIA: 12/2010

Conta Contábil	Descrição	Saldo Atual	Conta Contábil	Descrição	Saldo Atual
1	ATIVO	1.921,75	2	PASSIVO	-1.921,75
1.1	CIRCULANTE	1.144,91	2.3	PATRIMÔNIO SOCIAL	-1.921,75
1.1.1	DISPONÍVEL	1.144,91	2.3.1	MENSALLIDADES	-1.334,00
1.1.110	CAIXA	0,91	2.3.101	FUNDO PATRIMONIAL	-1.334,00
1.1.110.000001	CAIXA GERAL	0,91	2.3.101.000001	CONTRIBUIÇÕES DE ASSOCIA-	
				DOS	-1.334,00
1.1.120	BANCO CONTA MOVIMENTO	1.144,00	2.3.6	(-) DEFICIT ACUMULADOS	-587,75
1.1.120.000001	BANCO DO BRASIL S/A C/C 133620	1.144,00	2.3.610	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO	-587,75
1.2	NÃO CIRCULANTE	776,84	2.3.610.000001	SUPERAVIT DESTE EXERCÍCIO	-587,75
1.2.4	IMOBILIZADO	776,84			
1.2.410	MÓVEIS/UTENSÍLIOS/INSTALAÇÕES	776,84			
1.2.410.000001	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	-48,16			
1.2.410.000003	PURIFICADOR DE ÁGUA SUPERSOM	825,00			
TOTAL GERAL - ATIVO.....		1.921,75	TOTAL GERAL - PASSIVO.....		-1.921,75

Importa o presente Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2010, tanto o Ativo como o Passivo em R\$ 1.921,75 de acordo com a documentação fornecida a contabilidade, ressaltando que a responsabilidade do profissional contábil, fica restrita apenas ao aspecto técnico, vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela administração da empresa/entidade, que se responsabiliza pela sua exatidão, veracidade e idoneidade. **Assinatura Ilegível - ASSOCIAÇÃO CULTURAL SANTA TEREZINHA DO MENINO. Marcília V. Marques Lima - TÊC. CONTABILIDADE - CRC-CE 13655.**

*** **

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SANTA TEREZINHA DO MENINO

CNPJ: 11.000.424/0001-72

BALANÇO PATRIMONIAL - ANALÍTICO

EMISSÃO: 20.03.2012
 COMPETÊNCIA: 12/2011

Conta Contábil	Descrição	Saldo Atual	Conta Contábil	Descrição	Saldo Atual
1	ATIVO	1.334,00	2	PASSIVO	-1.334,00
1.1	CIRCULANTE	639,72	2.3	PATRIMÔNIO SOCIAL	-1.334,00
1.1.1	DISPONÍVEL	639,72	2.3.1	MENSALLIDADES	-1.334,00
1.1.110	CAIXA	9,70	2.3.101	FUNDO PATRIMONIAL	-1.334,00
1.1.110.000001	CAIXA GERAL	9,70	2.3.101.000001	CONTRIBUIÇÕES DE ASSOCIA-	
				DOS	-1.334,00
1.1.120	BANCO CONTA MOVIMENTO	630,02	2.3.610	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO	-587,75
1.1.120.000001	BANCO DO BRASIL S/A C/C 133620	630,02	2.3.610.000001	SUPERAVIT DESTE EXERCÍCIO	-587,75
1.2	NÃO CIRCULANTE	694,28	2.3.620	(-) DEFICIT DO EXERCÍCIO	587,75
1.2.4	IMOBILIZADO	694,28	2.3.620.000001	(-) DEFICITS DESTE EXERCÍCIO	587,75

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 04 DE ABRIL DE 2012

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 30

1.2.410	MÓVEIS/UTENSÍLIOS/INSTALAÇÕES	694,28	
1.2.410.000001	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	-130,72	
1.2.410.000003	PURIFICADOR DE ÁGUA SUPERSOM	825,00	
TOTAL GERAL - ATIVO.....		1.334,00	TOTAL GERAL - PASSIVO..... -1.334,00

Importa o presente Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2011, tanto o Ativo como o Passivo em R\$ 1.334,00 de acordo com a documentação fornecida a contabilidade, ressaltando que a responsabilidade do profissional contábil, fica restrita apenas ao aspecto técnico, vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela administração da empresa/entidade, que se responsabiliza pela sua exatidão, veracidade e idoneidade. **Assinatura Ilegível - ASSOCIAÇÃO CULTURAL SANTA TEREZINHA DO MENINO. Marcília V. Marques Lima - TÉC. CONTABILIDADE - CRC-CE 13655.**

*** **

LAR TORRES DE MELO

C.N.P.J. (MF) N° 07.344.393/0001-08 - FORTALEZA - CEARÁ

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011

		2011		2010
ATIVO	R\$	2.763.970,80	R\$	2.367.642,29
ATIVO CIRCULANTE	R\$	1.875.200,31	R\$	1.449.553,00
DISPONIBILIDADES	R\$	1.875.200,31	R\$	1.449.553,00
CAIXA E EQUIVALENTES	R\$	332.236,07	R\$	370.520,17
Caixa	R\$	5.234,95	R\$	8.933,79
Bancos Conta Movimento	R\$	263.858,04	R\$	111.361,36
Bancos Conta Aplicação	R\$	1.349,53	R\$	250.000,00
Bancos Conta Poupança	R\$	61.793,55	R\$	225,02
CRÉDITOS A RECEBER	R\$	1.542.964,24	R\$	1.079.032,83
Adiantamentos a Fornecedores	R\$	1.610,00	R\$	1.011,00
Valores a Prestar Contas	R\$	581.983,46	R\$	0,00
Estoque/Almoxarifado	R\$	938.904,91	R\$	1.062.146,73
Consórcios	R\$	20.465,87	R\$	15.875,10
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	888.770,49	R\$	918.089,29
CRÉDITOS	R\$	775,55	R\$	775,55
Depósitos Judiciais	R\$	775,55	R\$	775,55
IMOBILIZADO	R\$	887.994,94	R\$	917.313,74
Bens Imóveis	R\$	716.323,45	R\$	716.323,45
Bens Móveis	R\$	246.075,96	R\$	240.435,96
Veículos	R\$	62.538,06	R\$	62.538,06
Semoventes	R\$	28.400,00	R\$	25.350,00
Depreciação Acumulada	R\$	(165.342,53)	R\$	(127.333,73)
PASSIVO	R\$	2.720.802,19	R\$	2.367.642,29
PASSIVO CIRCULANTE	R\$	126.974,82	R\$	150.376,40
INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO	R\$	384,62	R\$	384,62
FORNECEDORES	R\$	14.347,77	R\$	20.380,53
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIAS	R\$	21.822,11	R\$	77.772,59
RECURSOS DE PROGRAMAS E PROJETOS	R\$	59.119,37	R\$	20.537,71
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS	R\$	31.300,95	R\$	31.300,95
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	0,00	R\$	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$	2.593.827,37	R\$	2.217.265,89
FUNDO INSTITUCIONAL	R\$	2.217.265,89	R\$	2.081.263,11
SUPERAVIT DO EXERCÍCIO	R\$	376.561,48	R\$	136.002,78

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31 de dezembro de 2011, totalizando tanto no Ativo como no Passivo a importância de R\$ 2.763.970,80 (dois milhões, setecentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta reais e oitenta centavos). Ressaltando que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrito apenas ao aspecto meramente técnico, desde que operou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela Gerência da Entidade que se responsabiliza pela exatidão e veracidade. Fortaleza-Ceará, 30 de março de 2012. (ass.) **José Ramos Torres de Melo Filho - PRESIDENTE** - CPF n° 000.082.301-53. **Francisco das Chagas Cerdeira de Oliveira** - TC. CRC-CE N° 2558 - CPF n° 068.097.153-04.

DEMONSTRAÇÃO DE SUPERAVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011

		2011		2010
RECEITAS ORDINÁRIAS NÃO-VINCULADAS	R\$	2.901.821,98	R\$	2.518.576,71

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 04 DE ABRIL DE 2012

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 31

Receita de Doações	R\$ 2.026.438,81	R\$ 1.798.012,98
Receita de Venda de Bens e Serviços	R\$ 818.024,57	R\$ 672.669,83
Receita de Mensalidades	R\$ 57.215,00	R\$ 15.750,00
Receita de Repasses Financeiros	R\$ 143,60	R\$ 32.143,90
CUSTO E DESPESAS GERAIS NÃO-VINCULADOS	R\$ (1.876.028,84)	R\$ (1.924.971,02)
Custos dos Bens e Serviços Vendidos	R\$ 259.300,93	R\$ 230.184,19
Despesas de Pessoal	R\$ 1.084.175,50	R\$ 1.149.690,88
Despesas Administrativas	R\$ 532.552,41	R\$ 545.095,95
SUPERÁVIT OU DÉFICIT ORDINÁRIO NÃO-VINCULADO	R\$ 1.025.793,14	R\$ 593.605,69
ATIVIDADES ORDINÁRIAS VINCULADAS	R\$ 5.314.834,28	R\$ 4.012.521,25
Receita de Atividade de Assistência Social	R\$ 5.314.834,28	R\$ 4.012.521,25
Despesa de Atividade de Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUPERÁVIT OU DÉFICIT DE ATIVIDADES ORDINÁRIAS VINCULADAS	R\$ 6.340.627,42	R\$ 4.606.126,94
RESULTADO FINANCEIRO (Receitas menos Despesas Financeira)	R\$ 1.393,68	R\$ (392,07)
PREVISÕES E PERDA LÍQUIDAS	R\$ (503.273,10)	R\$ (575.072,59)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) LÍQUIDAS	R\$ (12.333,25)	R\$ 57,82
SUPERÁVIT OU DÉFICIT ANTES DA GRATUIDADE E RENÚNCIA FISCAL	R\$ 5.826.414,75	R\$ 4.030.720,10
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS LÍQUIDAS	R\$ (5.449.853,27)	R\$ (3.894.717,32)
Benefícios Obtidos - Renúncia fiscal	R\$ 464.111,73	R\$ 536.740,36
Benefícios Concedidos - Gratuidade	R\$ 5.913.965,00	R\$ 4.431.457,68
SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO	R\$ 376.561,48	R\$ 136.002,78

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração realizada em 31 de dezembro de 2011. Fortaleza-Ceará, 30 de março de 2012. (ass.) **José Ramos Torres de Melo Filho - PRESIDENTE** - CPF nº 000.082.301-53. **Francisco das Chagas Cerdeira de Oliveira - TC**. CRC-CE nº 2558 - CPF nº 068.097.153-04.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011

	2011	2010
1. ORIGEM DOS RECURSOS		
Superávit Líquido do Exercício	R\$ 376.561,48	R\$ 136.002,78
Encargos de Depreciação e Amortização	R\$ 38.008,80	R\$ 37.074,58
Custo da Baixa do Ativo Permanente	R\$ 0,00	R\$ 480,00
TOTAL DAS ORIGENS DOS RECURSOS	R\$ 414.570,28	R\$ 173.557,36
2. APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
Déficit Líquido do Exercício	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aquisições para o Ativo Permanente	R\$ 8.690,00	R\$ 86.791,35
Aplicações de Recursos no Ativo a Longo Prazo	R\$ 0,00	R\$ 775,55
TOTAL DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS	R\$ 8.690,00	R\$ 87.566,90
3. VARIAÇÃO DOS RECURSOS CIRCULANTES LÍQUIDOS (1-2)	R\$ 405.880,28	R\$ 85.990,46
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DOS REC. CIRCUL. LÍQUIDOS		
Ativo Circulante Líquido no Início do Exercício	R\$ 1.449.553,00	R\$ 1.257.420,31
Ativo Circulante Líquido no Final do Exercício	R\$ 1.875.200,31	R\$ 1.449.553,00
4. VARIAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE LÍQUIDO	R\$ 425.647,31	R\$ 192.132,69
Passivo Circulante Líquido no Início do Exercício	R\$ 150.376,40	R\$ 44.234,17
Passivo Circulante Líquido no Final do Exercício	R\$ 170.143,43	R\$ 150.376,40
5. VARIAÇÃO DO PASSIVO CIRCULANTE LÍQUIDO	R\$ 19.767,03	R\$ 106.142,23
6. VARIAÇÃO DOS RECURSOS CIRCULANTES LÍQUIDOS NO EXERCÍCIO (4-5)	R\$ 405.880,28	R\$ 85.990,46

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração realizada em 31 de dezembro de 2011. Fortaleza-Ceará, 30 de março de 2012. (ass.) **José Ramos Torres de Melo Filho - PRESIDENTE** - CPF nº 000.082.301-53. **Francisco das Chagas Cerdeira de Oliveira - TC**. CRC-CE nº 2558 - CPF nº 068.097.153-04.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011

DESCRIÇÃO	Fundo Patrimonial	Fundo Institucional	Fundos Especiais	Ajuste da Variação Patrimonial	Superávit Déficit	Patrimônio Social
Saldo Inicial	2.217.265,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.217.265,89
Superávit Livre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Déficit Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	376.561,48	376.561,48
Saldo Final	2.217.265,89	0,00	0,00	0,00	376.561,48	2.593.827,37

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração realizada em 31 de dezembro de 2011. Fortaleza-Ceará, 30 de março de 2012. (ass.) **José Ramos Torres de Melo Filho - PRESIDENTE** - CPF nº 000.082.301-53. **Francisco das Chagas Cerdeira de Oliveira - TC**. CRC-CE nº 2558 - CPF nº 068.097.153-04.

*** **